



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1413

Recife - Segunda-feira, 26 de fevereiro de 2024

Eletrônico

## PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

### RESOLUÇÃO PGJ Nº 02/2024.

Recife, 23 de fevereiro de 2024

EMENTA: Institui a Política de Atenção à Saúde Mental dos Integrantes do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, incisos I e V da Lei Complementar Estadual nº 12 de 27 de dezembro de 1994;

Considerando o art. 196 da Constituição Federal, que prevê a saúde como um direito de todos e um dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a indissociabilidade do direito fundamental à saúde, da concretização dos fundamentos da República Federativa do Brasil, em especial da cidadania e da dignidade da pessoa humana, bem como dos objetivos fundamentais de construção de uma sociedade livre, justa e solidária e da redução das desigualdades sociais e regionais, inseridos, respectivamente, nos artigos 1º e 3º da Constituição Federal;

Considerando a Convenção nº 161 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), segundo a qual os serviços de saúde no trabalho devem ser informados nos casos de doença entre os trabalhadores e nas faltas ao serviço por motivos de saúde, física ou mental, a fim de estarem aptos a identificar toda relação que possa haver entre as causas da doença ou da falta e os riscos à saúde que possam existir no local de trabalho;

Considerando a garantia pela Constituição Federal, em sintonia com a Convenção nº 155 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), do direito à redução dos riscos inerentes ao trabalho a todos os trabalhadores, independentemente do regime jurídico a que estejam submetidos, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

Considerando a configuração contemporânea do trabalho, que ampliou significativamente a diversidade dos setores produtivos, potencializou mudanças na divisão internacional do trabalho e inseriu de forma heterogênea os trabalhadores em diversos ramos, incluindo as mudanças decorrentes da pandemia que favoreceu o trabalho remoto (teletrabalho), podendo gerar condições que interferem no risco de acidentes e de adoecimento dos trabalhadores.

Considerando o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 3, da Organização das Nações Unidas, consistente em “assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades”;

Considerando a vigência da Recomendação CNMP nº 52, de 28 de março de 2017, que “recomenda aos órgãos que compõem o Ministério Público Brasileiro que implementem a Política Nacional de Gestão de Pessoas, mediante a edição do correspondente ato administrativo”;

Considerando a Resolução CNMP nº 265, de 03 de Julho de 2023, que Institui a Política Nacional de Atenção à Saúde Mental dos integrantes do Ministério Público;

Considerando a identificação de um cenário atual preocupante pelo CNMP, que permeia nos Ministérios Públicos Estaduais, resultante de pesquisa realizada em 2022, referente a um panorama da saúde mental dos membros e servidores, acarretando prejuízo nas relações de trabalho, na vida pessoal, no cumprimento das funções institucionais e na própria prestação dos serviços junto à população;

Considerando as Recomendações advindas da 9ª Conferência Estadual de Saúde, onde o cuidado da saúde mental é um direito fundamental do cidadão, previsto para assegurar bem-estar mental, integridade psíquica e pleno desenvolvimento intelectual e emocional;

Considerando o papel institucional na promoção da integração entre os ramos do Ministério Público do Estado de Pernambuco, respeitada a independência funcional de seus membros e a autonomia da instituição, observada a disponibilidade orçamentária e financeira;

Considerando a necessidade de dotar o Ministério Público do Estado de Pernambuco para o cuidado à saúde mental de seus integrantes, garantido pela recomendação da Resolução do CNMP Nº 265, de Julho de 2023;

RESOLVE:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução institui a Política de Atenção à Saúde Mental dos integrantes do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A Política de que trata o caput deste artigo será permanente e se desenvolverá como um conjunto de ações com atividades, programas de promoção e prevenção em saúde mental, de acordo com os princípios do SUS, priorizando ações estratégicas da gestão, contribuindo para a qualidade de vida dos que integram a instituição, pautada nos valores dos compromissos ético e social, da transparência e controle social, da humanização, da valorização e respeito, buscando inovação e integração ao trabalho.

### CAPÍTULO II

#### DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins desta Resolução considera-se:

I - Política de Atenção à Saúde Mental dos integrantes do Ministério Público do Estado de Pernambuco: conjunto de princípios e diretrizes norteadores das ações de promoção e prevenção em saúde mental dos seus integrantes;

II – princípios: valores e pressupostos basilares que norteiam a compreensão, a interpretação e a efetivação da Política

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Estadual de Atenção à Saúde Mental dos seus integrantes;

III - diretrizes: estratégias de gestão, orientações e instruções que devem ser observadas no planejamento e na execução da Política Estadual de Atenção à Saúde Mental dos seus integrantes;

IV - promoção da saúde mental: ações e programas que tenham como objetivo fortalecer os processos de saúde mental e bem-estar de seus integrantes, por meio da criação de ambientes saudáveis, da capacitação para melhor desenvolvimento de relações de trabalho harmônicas e integradas;

V - prevenção em saúde mental: ações e programas que visem conhecer, analisar, e monitorar os fatores determinantes, e condicionantes da saúde, relacionados aos ambientes e aos processos de trabalho;

VI - integrantes: membros e servidores que compõem o Ministério Público do Estado de Pernambuco, podendo acrescentar os assessores, terceirizados, estagiários e aprendizes;

VII - competência: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes necessários ao desempenho das funções dos integrantes da instituição, voltados para o alcance dos resultados organizacionais;

VIII - saúde: estado de completo bem-estar físico, mental e social, não compreendendo apenas a ausência de doença ou enfermidade;

IX - saúde mental: tem relação com a forma de reagir às exigências da vida, à maneira como harmonizar os seus desejos, capacidades, ambições, ideias e emoções, de como lidar e conciliar de forma adaptativa para um trabalho produtivo;

X - fatores psicossociais: provocados pela interação entre os elementos que permeiam a vida dos integrantes da instituição, suas questões pessoais, sociais, ambientais e organizacionais;

XI - riscos laborais: condição ou situação de trabalho que tem o potencial de comprometer o equilíbrio físico, psicológico e social dos indivíduos, e de causar acidente, doença do trabalho e/ou profissional, à qual os integrantes institucionais estão expostos ou submetidos durante o exercício de suas competências;

XII - condições de trabalho: características do ambiente (bens, instrumentos e meios de natureza material e imaterial no qual são exercidas atividades laborais), e da organização do trabalho, bem como da mediação física-estrutural entre o ser humano e o trabalho, que podem afetar a saúde e a saúde mental;

XIII - violência no trabalho: importa em violação ao princípio fundamental da dignidade da pessoa humana, aos direitos do trabalho e previdenciário, que venha a causar danos físicos e/ou psicológicos, ocorridos diretamente no ambiente laboral, ou em ambiente que envolva relações estabelecidas no trabalho, ou atividades concernentes a ele;

XIV - assédio moral: violência psicológica por meio de conduta abusiva que, de forma reiterada e sistemática, expõe a pessoa a situações constrangedoras e humilhantes, interferindo na sua liberdade, sua dignidade e em seus direitos de personalidade;

XV - assédio sexual: conduta de natureza sexual consistente em contato físico, palavras, gestos ou outros meios, propostos ou impostos a pessoas contra sua vontade, de modo a causar-lhe constrangimento e violar a sua liberdade sexual, podendo ser praticado com ou sem superioridade hierárquica;

XVI - discriminação: realização de distinção entre pessoas ou grupos por motivos arbitrários;

XVII - educação permanente em saúde mental: conjunto de práticas pedagógicas e sociais no âmbito da instituição ministerial, que sejam focadas na promoção e na prevenção em saúde mental, a serem vivenciadas e compartilhadas pelos seus integrantes;

XVIII - equipe multiprofissional e interprofissional: equipe composta por profissionais de diferentes formações e especialidades para atuar nas ações em saúde mental;

XIX - integralidade das ações em saúde mental: conjunto de atividades individuais e coletivas, articuladas para potencializar as ações de saúde;

XX - transdisciplinaridade: compartilhamento de saberes e práticas em busca da compreensão da complexidade humana, considerando os múltiplos fatores que influenciam a condição de saúde em suas relações com o trabalho;

XXI - transversalidade: integração, diálogo e entrelaçamento entre as áreas do conhecimento sobre a saúde mental, dentro de um trabalho de equipe e no conjunto das políticas e estratégias de ação.

### CAPÍTULO III

#### DAS FINALIDADES

Art. 3º São finalidades da Política de Atenção à Saúde Mental dos Integrantes do Ministério Público do Estado de Pernambuco:

I – estabelecer princípios e diretrizes, de forma a integrar as políticas institucionais de promoção e prevenção em saúde mental dos integrantes, em confluência com os objetivos estratégicos do Ministério Público;

II - elaborar pesquisa, para apresentar um diagnóstico claro, objetivo e integrado, que embase a tomada de decisão, estabelecimento de metas e prioridades para gestão institucional, no tocante à saúde mental;

III - instrumentalizar a instituição, no âmbito estadual, a partir da definição de prioridades e em consonância com seus princípios e diretrizes, de forma a integrar as políticas institucionais de promoção e prevenção em saúde mental dos integrantes, em confluência com os objetivos estratégicos do Ministério Público;

IV - estimular a implementação de programas e ações, desenvolvendo mecanismos de governança, a fim de assegurar a melhoria dos níveis de promoção e prevenção em saúde mental dos integrantes da instituição, bem como o acompanhamento de seus resultados;

V - valorizar a evolução da cultura institucional, propiciando adaptabilidade, integração e espírito de equipe aos seus integrantes, por meio do desenvolvimento pessoal e profissional e da melhoria do ambiente de trabalho e da qualidade de vida;

VI – fomentar estratégia de fortalecimento da Gestão Estadual com objetivos específicos de apoiar o planejamento estratégico e a elaboração de forma integrada dos instrumentos de planejamento em saúde com os de gestão, desenvolvendo integração com os instrumentos orçamentários;

VII - incentivar a criação de ambientes organizacionais para convivências, que estimulem a motivação, o comprometimento, a participação e a cooperação das pessoas, mediante o desenvolvimento de suas competências alinhadas aos objetivos institucionais;

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

VIII - estimular o desenvolvimento permanente e pleno dos seus integrantes em relação ao senso de pertencimento à Instituição, observando o interesse público, a eficiência, a eficácia, a efetividade e a qualidade dos serviços públicos prestados ao cidadão;

IX - incentivar a criação e o desenvolvimento de ações permanentes, de promoção e de prevenção em saúde mental dos seus integrantes, nas unidades do Ministério Público de Pernambuco;

X - estimular o compartilhamento de bons projetos, programas e ações de promoção e prevenção em saúde mental dos integrantes;

XI - reforçar a atuação transversal das unidades do Ministério Público de Pernambuco, bem como de seus órgãos, pela promoção e prevenção em saúde mental dos integrantes da instituição;

e XII - promover a prática da educação permanente em saúde mental, entre os integrantes da instituição.

#### CAPÍTULO IV DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º A Política Nacional a que se refere esta Resolução é baseada nos seguintes princípios e diretrizes:

I - a promoção da saúde mental dos integrantes da Instituição, a fim de desenvolver a consolidação e o aprimoramento de uma cultura institucional do bem-estar, permitindo a cada um o desenvolvimento de suas competências no exercício de suas funções, bem como lidar positivamente com os desafios institucionais e trabalhar em equipe, de modo contributivo e integrado;

II - a prevenção em saúde mental dos integrantes da Instituição, a fim de analisar e monitorar os fatores determinantes e condicionantes da saúde, relacionados aos ambientes e aos processos de trabalho internos, visando planejar, implantar e avaliar as intervenções que reduzam os riscos ou os agravos à saúde;

III - o respeito à dignidade e à primazia da pessoa humana;

IV - a atuação individual e institucional baseada na ética;

V - a universalidade, mediante a busca da garantia de padrões de cuidados a todos os integrantes da Instituição;

VI - a equidade nas ações destinadas à diminuição dos impactos resultantes das diferenças inerentes a cada um dos integrantes do Ministério Público de Pernambuco;

VII - a transdisciplinaridade, consistente na construção das práticas e dos saberes em atenção à saúde mental, respeitando a complexidade da condição humana e dos múltiplos fatores que influenciam na saúde em suas relações com o trabalho;

VIII - a transversalidade, a fim de que as ações de promoção e prevenção em saúde mental integrem todas as unidades do Ministério Público de Pernambuco, com o reconhecimento da organicidade da Instituição;

IX - a integralidade, para que a atenção à saúde mental esteja profundamente interligada com todas as dimensões que formam o ser humano;

X - a proteção à vida, à intimidade, à imagem e à honra dos integrantes do Ministério Público de Pernambuco;

XI - a busca pelo desenvolvimento integral do ser humano;

XII - o favorecimento de um ambiente organizacional saudável;

XIII - o acolhimento da diferença e das vulnerabilidades referentes a gênero, raça, orientação sexual, deficiência, classe, entre outros;

XIV - o fomento à implantação de atividades educativas, voltadas à sensibilização, à conscientização, à capacitação, ao diálogo, à construção de redes de apoio e à promoção de melhorias da cultura organizacional;

XV - a busca de soluções consensuais e da comunicação não violenta para os problemas de relacionamento verificados no ambiente de trabalho, consideradas as formas de vulnerabilidade dos envolvidos;

XVI - a intra e a intersetorialidade, a fim de que diversos setores sejam articulados no desenvolvimento e na execução da política, com o compartilhamento dos saberes em prol da saúde mental dos integrantes;

XVII - a participação descentralizada, para que todos os integrantes sejam participantes do desenvolvimento e da execução da política;

XVIII - o sigilo quanto às informações sensíveis, na forma da lei.

#### CAPÍTULO V DAS AÇÕES EM SAÚDE MENTAL

Art. 5º Para a efetivação da Política de Saúde Mental, objeto desta Resolução, serão desenvolvidas ações, atividades e programas de promoção e prevenção da saúde mental, dos integrantes do Ministério Público de Pernambuco.

##### Seção I Das Ações de Promoção da Saúde Mental

Art. 6º Para a efetivação da Política de Saúde Mental no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, respeitando a autonomia financeira e administrativa, serão desenvolvidas ações, atividades e programas de promoção à saúde mental que capacitem os integrantes a modificar, individual e coletivamente, os fatores intervenientes na saúde mental em benefício da própria qualidade de vida, dentre outras.

I - promover Diagnóstico de Saúde Mental dos membros e servidores, pela equipe multidisciplinar do Departamento Ministerial de Apoio e Saúde - DEMAS, através de um instrumento de pesquisa;

II - executar o Programa Especial de Desenvolvimento Profissional e Humano (PEDPH) – para escuta e encaminhamentos;

III - realizar Apoio e Aconselhamento aos casos demandados para acompanhamento;

IV - criar espaços de convivência nas unidades da instituição;

V - desenvolver e realizar anualmente o Programa de Qualidade de vida e eventos do âmbito da saúde mental;

VI - implantar políticas institucionais, para o desenvolvimento, consolidação e o aprimoramento de uma cultura do bem-estar para todos os integrantes, orientando a construção destas políticas, baseadas em princípios e diretrizes, considerando as finalidades desta Resolução;

VII - promover em suas políticas institucionais a participação coletiva, a tolerância social, as interações positivas e a integração das minorias;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

VIII - criar ambientes de convivência e de bem-estar social, baseados na aplicação dos princípios e diretrizes desta Resolução;

IX - promover a educação em saúde mental em caráter permanente e transversal, estimulando o autoconhecimento, a eliminação de riscos psicossociais e a busca precoce por atendimento especializado, inclusive estimulando o autocuidado e o cuidado colaborativo no ambiente de trabalho;

X - promover a educação e a formação dos integrantes acerca de métodos não contenciosos, para solução dos conflitos intrainstitucionais, bem como instituir estruturas adequadas na busca de soluções consensuais e mediadas de conflitos, como forma de obtenção da autocomposição e da superação dos riscos psicossociais;

XI - inserir a temática da promoção em saúde mental nos cursos de formação, e no âmbito da formação continuada dos integrantes da Instituição;

XII - inserir a temática da promoção em saúde mental nas campanhas educativas para os integrantes da Instituição;

XIII - inserir o uso de tecnologias de informação e comunicação, telessaúde e sala de situação de saúde mental na temática da promoção, um processo de inovação, que diz respeito a novos serviços, formas de trabalhar e/ou uso de novas tecnologias com o intuito de ampliar a capacidade institucional, possibilitando o aumento da eficiência e produtividade dos serviços prestados.

## Seção II

### Das Ações de Prevenção em Saúde Mental

Art. 7º Para a efetivação desta Política deverão ser desenvolvidas, entre outras, as seguintes ações/atividades de prevenção em saúde mental:

I - campanhas publicitárias educativas sobre: saúde mental, suicídio, assédio e depressão;

II – utilização da Telessaúde, que englobam todas as ações educativas à distância (teleconferências, aulas, seminários, cursos, entre outras) mediadas pelo Núcleo de Tecnologia da Informação;

III – divulgação de Cartilhas de prevenção em saúde mental e assédio;

IV – realizar visitas às Circunscrições e realizar eventos descentralizados;

V - estruturação da Política de Educação Permanente em Saúde;

VI - implantar, direta ou indiretamente, ambientes de acolhimento, e de escuta qualificada, como forma de identificar e reduzir riscos psicossociais aos integrantes da instituição;

VII - estimular os integrantes a desenvolver estratégias de autocuidado em saúde mental;

VIII - realizar os estudos necessários para a identificação dos fatores e situações que configurem o desempenho de atividades de risco, quando verificada a existência de riscos psicossociais;

IX - implantar políticas de combate a todos os tipos de assédio e de discriminação;

X - adotar medidas para evitar a revitimização e/ou o agravamento do quadro de comprometimento da saúde mental instalado, no desenvolvimento das atividades das comissões de prevenção a situações de risco à saúde mental;

XI - verificar a incidência dos riscos psicossociais mapeados pelo Ministério Público de Pernambuco como forma de desenvolvimento de políticas específicas de cuidado;

XII - manter registros atualizados de todos os afastamentos médicos e aposentadorias por invalidez de membros e servidores decorrentes, direta ou indiretamente, de fatores e riscos psicossociais, observando a função desempenhada pelo integrante, a unidade de lotação onde presta serviços e o

setor/seção específico em que trabalha, de modo a favorecer a identificação de locais que necessitam de atenção do gestor para efetivação desta Política;

XIII - instituir a Comissão de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental, que contemplem a participação de um representante da entidade classista de membros e um da entidade classista de servidores;

XIV - instituir mecanismos sigilosos de comunicação de riscos psicossociais, situações de assédio, discriminação ou outras descritas nesta Resolução;

XV - adequar os termos desta Resolução às normas que disciplinem, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, o programa de assistência à saúde suplementar para membros e servidores do Ministério Público brasileiro, previsto na Resolução CNMP nº 223, de 16 de dezembro de 2020, a fim de que contemplem a atenção à saúde mental.

Parágrafo único. Incumbirá à Comissão de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental o acompanhamento das medidas de efetivação da Política Estadual de Atenção à Saúde Mental dos integrantes do Ministério Público de Pernambuco.

Art. 8º As estruturas administrativas compostas por profissionais de saúde, a serem desenvolvidas para a efetivação da Política Estadual, objeto desta Resolução, não se confundem com os setores de perícias laborais, e deverão ser integradas por equipes multidisciplinares e interprofissionais, compostas, no mínimo, por psicólogo, assistente social e médico, sem prejuízo de outros profissionais relevantes para o desenvolvimento da Política.

Parágrafo único: Deverá haver articulação entre as áreas técnicas, tanto nos processos de planejamento quanto na elaboração de ações integradas, visando à construção de dados epidemiológicos e educação permanente para os integrantes da Instituição.

## CAPÍTULO VI

### DA ATUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 9º Competirá à Procuradoria-Geral de Justiça do MPPE a adoção de medidas para a implantação da Política Estadual a que se refere esta Resolução.

Art. 10. Para efeito de efetivação desta política de saúde mental, a Procuradoria-Geral de Justiça do MPPE deverá implantar em seu gabinete mecanismos de escuta especializada, independentes dos setores de gestão de pessoal, para o acolhimento de membros e servidores que se encontrem em situações de sofrimento, adoecimento ou qualquer outro tipo de comprometimento da saúde mental, preferencialmente, por meio de sistema informatizado, de fácil acesso e assegurado o sigilo.

Art. 11. Nas hipóteses autorizadas, sendo de comum acordo, os conflitos intrainstitucionais deverão ser administrados por métodos não contenciosos de solução e focados na superação dos riscos psicossociais.

§ 1º Os procedimentos previstos no caput deste artigo serão acompanhados pela Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco e por representante da Comissão de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental.

§ 2º Os casos relativos a assédio sexual e moral e à discriminação deverão ser encaminhados à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, em se tratando de membros e à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, em se tratando de servidores.

Art. 12. Incumbirá à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos – SUBADM, a manutenção de um banco de dados com as causas de pedidos de mudanças de setor, remoções, ou outras alterações de lotação, para fins de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

## CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

acompanhamento de situações de risco psicossocial.

Art. 13. A Procuradoria-Geral de Justiça deverá desenvolver, no prazo de 12 (doze) meses, uma política de combate ao assédio moral e sexual e à discriminação de integrantes do Ministério Público de Pernambuco no exercício direto ou indireto de suas funções.

#### CAPÍTULO VII DA ATUAÇÃO DO ÓRGÃO CORRECIONAL

Art. 14. A Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, no exercício de suas funções institucionais e sempre que possível, atuará de forma transversal, e coordenada com os demais órgãos da Administração Superior, visando à efetivação desta Política de saúde mental.

Parágrafo único. Durante as ações de correição, quando constatada a incidência de riscos psicossociais, a Corregedoria-Geral deverá provocar a Chefia da Instituição para os encaminhamentos necessários das medidas de atenção em saúde mental previstas nesta Resolução.

Art. 15. Na apuração de eventual falta disciplinar, sempre que constatada a incidência de riscos psicossociais, os órgãos responsáveis deverão ponderar sua possível influência na conduta.

§ 1º A constatação de comprometimentos da saúde mental deverá ser considerada na análise da culpabilidade e na dosimetria da penalidade disciplinar.

§ 2º Sempre que necessário a Corregedoria-Geral do MPPE adotará medidas para evitar a revitimização e/ou o agravamento do quadro de comprometimento da saúde mental instalado.

#### CAPÍTULO VIII DA OUVIDORIA

Art. 16. A Ouvidoria-Geral do MPPE é um espaço de escuta ativa que representa um exercício de transformação social e política que permite perceber a importância da integração do (a) cidadão (ã) com o objetivo que ele (ela) quer atingir quando se manifesta, que valoriza o direito dele (a) em expor sua problemática, mediando e contribuindo a conceder um retorno coerente e justo.

Art. 17. A Ouvidoria-Geral do MPPE deverá encaminhar imediatamente aos órgãos designados, no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 10 desta Resolução, e à Comissão de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental, todas as notícias registradas em seus canais de atendimento acerca de riscos psicossociais, de assédio, de discriminação, ou quaisquer outras circunstâncias capazes de repercutir na saúde mental dos integrantes do Ministério Público de Pernambuco.

#### CAPÍTULO IX DOS CURSOS DE VITALICIAMENTO

Art. 18. Os cursos de vitaliciamento para membros, com a participação das equipes multidisciplinares previstas no art. 8º desta Resolução, deverão contemplar temas de promoção e prevenção em saúde mental, abordando, entre outros, a formação específica sobre competências socioemocionais, bem-estar emocional, cuidados com a saúde física e mental, ética profissional, fatores psicossociais, riscos psicossociais, discriminação, assédio, gestão de pessoas e de competências e gestão de unidades, liderança, comunicação não-violenta e escuta ativa, com carga mínima de 08 (oito) horas-aula, além de educação permanente com carga horária mínima anual de 04 (quatro) horas-aula.

Parágrafo único. A adequação dos cursos de vitaliciamento ao

disposto no caput deverá ocorrer no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da publicação desta Resolução.

#### CAPÍTULO X DO ACOMPANHAMENTO CONTINUADO

Art. 19. O monitoramento objetiva acompanhar o processo de execução das ações e metas já previstas.

Art. 20. A Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos deverá promover monitoramento e avaliações semestrais das ações/atividades em saúde mental, incluindo o mapeamento dos fatores e dos riscos psicossociais por profissionais da saúde, com a finalidade de prevenir situações de adoecimento, assédio, pressões, dentre outras relevantes, para o cumprimento dos fins desta Resolução.

Parágrafo único. Os documentos e as informações pessoais de integrantes serão resguardados com o adequado sigilo, de acordo com a legislação vigente, sendo de acesso exclusivo aos especialistas em saúde, cujas funções importem em dever profissional de sigilo.

Art. 21. A Comissão de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental do Ministério Público de Pernambuco deverá emitir os relatórios anuais para a Corregedoria – Geral, relativos às ações desenvolvidas na implementação da Política Estadual até o final do mês de janeiro de cada ano.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 23 de fevereiro de 2024.

Marcos Antonio Matos de Carvalho  
Procurador Geral do Ministério Público de Pernambuco  
(Republicada por haver incorreção no original)

#### ATO PGJ Nº 01/2024.

##### Recife, 23 de fevereiro de 2024

Ementa: Institui a Comissão de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do artigo 127, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil c/c o artigo 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625/1993 e as disposições contida no artigo 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/1994;

CONSIDERANDO o artigo 196 da Constituição Federal, que prevê a saúde como um direito de todos e um dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco da doença e de outros agravos, bem como o acesso igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 3 da Organização das Nações Unidas, consistente em "assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades";

CONSIDERANDO a Convenção nº 161 da Organização Internacional do Trabalho, segundo a qual os serviços de saúde no trabalho devem ser informados dos casos de doença entre os trabalhadores e das faltas ao serviço por motivos de saúde, física ou mental, a fim de estarem aptos a identificar toda relação que possa haver entre as causas da doença ou da falta e os riscos à saúde que possam existir no local de trabalho;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade de especial atenção à saúde mental dos membros e servidores do Ministério Público do Estado de Pernambuco, de modo a harmonizar as relações de trabalho, a vida pessoal, o efetivo cumprimento das funções institucionais e, sobretudo, a regular prestação dos serviços esperados pela população;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Gestão de Pessoas do Ministério Público brasileiro se orienta pela diretriz da instituição de ações para a melhoria do clima organizacional e da qualidade de vida no trabalho, incluindo a promoção da saúde ocupacional, da segurança no trabalho e do bem-estar das pessoas, consoante dispõe o artigo 5º, inciso XII, da Recomendação nº 52/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução CNMP nº 265/2023, que “institui a Política Nacional de Atenção à Saúde Mental dos integrantes do Ministério Público”;

CONSIDERANDO que o artigo 7º, inciso IX, da Resolução CNMP nº 265/2023, define a instituição de Comissões de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental como medida de efetivação da respectiva Política Nacional, respeitada a autonomia administrativa e financeira dos ramos e unidades do Ministério Público brasileiro, contemplando a participação de um representante da entidade classista de membros e um da entidade classista de servidores;

CONSIDERANDO o artigo 18, § 1º, da Resolução CNMP nº 265/2023, que institui o Fórum Nacional de Atenção à Saúde Mental no Ministério Público, com o objetivo de promover o debate, o estudo, a análise, a discussão, a harmonização e a articulação na implementação da Política Nacional estabelecida na mencionada Resolução, a ser regulamentado em ato do Presidente do CNMP e constituído por representantes dos ramos e unidades do Ministério Público brasileiro;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTITUIR a Comissão de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que será composta pelos seguintes integrantes:

I – Um Representante da Procuradoria-Geral de Justiça;

II – Um Representante da Corregedoria-Geral;

III – Um representante da Escola Superior do Ministério Público – ESMP;

IV – Um Representante do Núcleo de Gestão de Pessoas – NGP;

V – Um Representante do Núcleo Ministerial de Apoio à Saúde – DEMAS;

VI – Um Representante da Associação do Ministério Público do Estado de Pernambuco – AMPPE; e

VII – Um Representante do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado de Pernambuco - SINDSEMPPE.

§ 1º. A Comissão de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental será presidida por representante indicado pela Procuradoria-Geral de Justiça, a quem competirá a coordenação dos trabalhos, a convocação de sessões e reuniões, a organização das pautas e a designação de um secretário para a lavratura de atas.

§ 2º. Caso haja necessidade, representantes de outras diretorias, superintendentes e outros servidores poderão ser convocados para auxiliar os trabalhos da comissão de que trata este Ato.

§ 3º. A participação na Comissão de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental é considerada serviço relevante, não remunerado, devendo os trabalhos e as atividades que lhe sejam decorrentes estar previstos no respectivo cronograma de atuação.

Art. 2º. Caberá à Comissão de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental implementar a Política Nacional instituída pela Resolução CNMP n. 265/2023 no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, competindo-lhe:

I - auxiliar a Administração Superior no desenvolvimento das atribuições previstas nos Capítulos VI e VII da Resolução CNMP nº 265/2023, colaborando com a implementação de estratégias de melhoria da qualidade de vida no trabalho dos integrantes da Instituição, por meio de atividades voltadas à promoção da saúde e à prevenção de agravos e doenças mentais no contexto laboral, considerando as dimensões física, psíquica e social da saúde em seu conceito ampliado;

II - propor ao Procurador-Geral de Justiça diretrizes e planos de atuação a serem empregados na gestão institucional com relação à promoção da saúde mental no ambiente laboral;

III - sugerir, elaborar, coordenar e fomentar projetos, programas e ações de prevenção a situações de risco à saúde mental, primando pela integralidade, transdisciplinaridade, transversalidade e cooperação com os órgãos da Administração Superior, auxiliares e de execução;

IV - articular a educação permanente em saúde mental no âmbito do MPPE, por meio de práticas pedagógicas e sociais com suporte à participação, ao diálogo, à capacitação profissional, ao trabalho interdisciplinar e à produção coletiva dos saberes em saúde, bem como ao respeito à autonomia dos integrantes da Instituição;

V - compor equipes multidisciplinares e interprofissionais para atuar nas ações em saúde mental;

VI - desenvolver estudos, pesquisas e mapeamentos acerca dos fatores e riscos psicossociais apresentados por integrantes da Instituição e das condições de trabalho;

VII - construir metodologias transdisciplinares e participativas para análise dos ambientes laborais e confeccionar relatórios e laudos no âmbito de suas atribuições; e

VIII - desempenhar outras atividades correlatas à implementação da Política Nacional de Atenção à Saúde Mental no âmbito do MPPE.

Art. 3º. A Comissão de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental reunir-se-á periodicamente para discutir ações em saúde mental, incluindo o mapeamento dos fatores e dos riscos psicossociais por profissionais de saúde mental com a finalidade de prevenir situações de adoecimento, assédio, pressões, dentre outras relevantes para o cumprimento dos fins da Resolução CNMP nº 265/2023.

Parágrafo único. A Comissão de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental elaborará o seu Regimento Interno por ocasião da 1ª Sessão Ordinária.

Art. 4º. Os documentos e as informações pessoais de integrantes do MPPE serão resguardados com o adequado sigilo, de acordo com a legislação vigente, sendo de acesso exclusivo aos especialistas em saúde cujas funções sejam pautadas no dever profissional de sigilo.

Art. 5º. A Comissão de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental deverá encaminhar ao Conselho Nacional do Ministério Público relatórios anuais relativos às ações desenvolvidas na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

implementação da Política Nacional até o final do mês de janeiro do ano subsequente, nos termos do artigo 20 da Resolução CNMP nº 265/2023.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

Art. 6º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Marco Antônio Matos de Carvalho  
Procurador Geral de Justiça  
(Republicado por incorreção)

**PORTARIA PGJ Nº 104/2024**  
**Recife, 12 de janeiro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de alteração de férias n.º 470670/2024;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA, 1º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Cabrobó, de 1ª Entrância, no período de 15/02/2024 a 24/02/2024, em razão das férias do Dr. Luiz Marcelo da Fonseca Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Republicado por incorreção(\*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 105/2024**  
**Recife, 12 de janeiro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de alteração de férias n.º 470670/2024;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Dra. JAMILE FIGUEIROA SILVEIRA, 7ª Promotora de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, no período de 15/02/2024 a 24/02/2024, em razão das férias do Dr. Luiz Marcelo da Fonseca Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Republicado por incorreção(\*)

**PORTARIA PGJ Nº 428/2024**

**Recife, 23 de fevereiro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS, 1º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Procurador de Justiça Criminal, durante o período de 01/03/2024 a 31/03/2024, em razão do afastamento da Dra. Norma Mendonça Galvão de Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 429/2024**

**Recife, 23 de fevereiro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FERNANDO BARROS DE LIMA, 3º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 14º Procurador de Justiça Criminal, durante o período de 01/03/2024 a 31/03/2024, em razão do afastamento do Dr. Renato da Silva Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 430/2024**

**Recife, 23 de fevereiro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEROA, 12º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 10º Procurador de Justiça Criminal, durante o período de 01/03/2024 a 30/03/2024, em razão das férias do Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 431/2024**  
**Recife, 23 de fevereiro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARILÉA DE SOUZA CORREIA ANDRADE, 19ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 21º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/03/2024 a 31/04/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 432/2024**  
**Recife, 23 de fevereiro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. LAÍSE TARCILA ROSA DE QUEIROZ, 9ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Procurador de Justiça Criminal, no período de 01/03/2024 a 31/03/2024, em razão do afastamento da Dra. Eleonora de Souza Luna.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 433/2024**  
**Recife, 23 de fevereiro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS, 7ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 22º Procurador de Justiça

Criminal, no período de 01/03/2024 a 30/03/2024, em razão das férias do Dr. José Correia de Araujo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 434/2024**  
**Recife, 23 de fevereiro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ANDRÉA KARLA MARANHÃO CONDÉ FREIRE, 8ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Procurador de Justiça Criminal, no período de 11/03/2024 a 30/03/2024, em razão das férias do Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 435/2024**  
**Recife, 23 de fevereiro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI, 8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 25º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital durante o período de 01/03/2024 a 31/03/2024.

II - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de 26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, no período de 01/03/2024 a 20/03/2024, em razão das férias do Dr. Josenildo da Costa Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 436/2024**  
**Recife, 23 de fevereiro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA, 15ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 01/03/2024 a 31/03/2024, em razão do afastamento do Dr. Eduardo Luiz Silva Cajueiro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 437/2024**  
**Recife, 23 de fevereiro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Dispensar o Dr. WÍTALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS, 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, de 2ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, atribuído pela Portaria PGJ n.º 2.243/2023, durante o período de 01/03/2024 a 31/03/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 438/2024**  
**Recife, 23 de fevereiro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, Promotor de Justiça de Tabira, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, de 2ª Entrância, durante o período de 01/03/2024 a 31/03/2024, em razão da dispensa do Dr. Wítalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 439/2024**

**Recife, 23 de fevereiro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO os critérios previstos na Resolução PGJ acima referida, bem como o disposto em seu art. 5º, § 1º;

CONSIDERANDO a observância da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo nº 13, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.120/2023, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO ainda a indicação encaminhada pela Coordenação da 3ª Circunscrição ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar o Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, Promotor de Justiça de Tabira, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 12, com sede em Afogados da Ingazeira, durante o período de 01/03/2024 a 20/03/2024, em razão das férias do Dr. Wítalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 440/2024**

**Recife, 23 de fevereiro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Dra. RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA, 2ª Promotora de Justiça de Sertânia, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira, no período de 01/03/2024 a 20/03/2024, em razão das férias do Dr. Wítalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos.

II – Atribuir-lhe, no período de 01/03/2024 a 20/03/2024, a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA PGJ Nº 441/2024****Recife, 23 de fevereiro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial, ante a ausência de Membro(a) disponível da referida Circunscrição para o presente exercício simultâneo durante o mês de março/2024;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. VINÍCIUS SILVA DE ARAÚJO, 1º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, de 2ª Entrância, no período de 01/03/2024 a 20/03/2024, em razão das férias do Dr. Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 442/2024****Recife, 23 de fevereiro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial, ante a ausência de Membro(a) disponível da referida Circunscrição para o presente exercício simultâneo durante o mês de março/2024;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI, 5ª Promotora de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Itapetim, de 1ª Entrância, no período de 01/03/2024 a 30/03/2024, em razão das férias do Dr. Márcio Fernando Magalhães Franca.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 443/2024****Recife, 23 de fevereiro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial, ante a ausência de Membro(a) disponível da referida Circunscrição para o presente exercício simultâneo durante o mês de março/2024;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. GUSTAVO DE QUEIROZ ZENAIDE, 1º Promotor de Justiça de Custódia, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Tuparetama, de 1ª Entrância, no período de 01/03/2024 a 30/03/2024, em razão das férias do Dr. Márcio Fernando Magalhães Franca.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 444/2024****Recife, 23 de fevereiro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0239.0004303/2024-53;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Dra. CLÁUDIA RAMOS MAGALHÃES, 4ª Promotora de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, para atuar no processo NPU n.º 0005573-43.2024.8.17.2810, perante a 7ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 445/2024****Recife, 23 de fevereiro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos constantes do processo SEI n.º 19.20.1060.0005555/2023-12;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inciso I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar os(as) Membros(as) WESTEI CONDE Y MARTIN JÚNIOR, CARLA VERÔNICA PEREIRA FERNANDES, ALICE DE OLIVEIRA MORAIS, e DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA, integrantes do GACE Prevenção e Controle Externo da Intervenção Policial, para atuarem nos Inquéritos Policiais Militares (IPMs) n.º.s 2023.1.1.002424, 2020.1.1.004024, 2022.1.1.002255, 2023.1.1.004618, 2023.1.1.003631, 2023.6.1.006052,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

2023.1.1.004930, 2023.1.1.001432, 3900037916.000041/2024-69, 2024.1.1.000687, em tramitação na Vara da Justiça Militar Estadual, bem como nos procedimentos correlatos, em conjunto ou separadamente com os(as) Promotores(as) Naturais, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 446/2024**  
**Recife, 23 de fevereiro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

Considerando a necessidade de criação da Comissão de Prevenção a Situação de Risco à Saúde Mental, conforme art. 7º, inciso IX da Resolução CNMP nº 265/2023;

Considerando a publicação da Resolução PGJ nº 02/2024, que institui a Política de Atenção à Saúde Mental dos Integrantes do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Considerando a publicação do Ato PGJ 01/2024, que institui a Comissão de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco

CONSIDERANDO a conveniência e a necessidade do serviço;

RESOLVE:

I – Instituir a Comissão de Prevenção a situação de Risco à Saúde Mental do Ministério Público de Pernambuco com a seguinte composição:

Marco Aurélio Farias da Silva - Procurador de Justiça, representante da Procuradoria-Geral de Justiça (Presidente);

Jequeline Guilherme Aymar Elihimas - Promotora de Justiça, representante da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

Frederico José Santos de Oliveira - Promotor de Justiça, representante da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco;

Ester de Oliveira Correia, Psicóloga lotada na Divisão Ministerial de Desenvolvimento e Gestão por Competência (CMGP), representante do Núcleo de Gestão de Pessoas;

Helena Maria Carneiro Leão, Médica lotada na Divisão Ministerial de Apoio e Acompanhamento - DEMAS (CMGP) - representante do Núcleo Ministerial de apoio à saúde;

Luciana Albuquerque Prado - Promotora de Justiça, representante da Associação do Ministério Público de Pernambuco;

Ronaldo Fonseca Sampaio - Analista Ministerial, representante do Sindicato dos Servidores do Ministério Público de Pernambuco.

II – A execução das atividades da presente Comissão se dará sem prejuízo das demais atribuições de seus integrantes e não implicará em qualquer ônus para a Instituição.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHOS PGJ/CG Nº 049/2024**

**Recife, 21 de fevereiro de 2024**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0264.0003541/2024-76

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 21/02/2024

Nome do Requerente: MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.014,78, à Dra. MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Ouvidora-Geral do MPPE, para participar, em atenção ao ofício nº 1200/2024 da Ouvidoria Eleitoral, de audiências públicas sobre Cota de Gênero, Violência Política e de Gênero e Canais de Denúncia, a se realizarem em Arcoverde e Belo Jardim/PE, nos dias 28 e 29/02/2024, com saída no dia 28 e retorno no dia 01/03/2024. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.. (REPUBLICADO)

Repblicado por incorreção(\*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Chefe de Gabinete

**DESPACHOS PGJ/CG Nº 052/2024**

**Recife, 23 de fevereiro de 2024**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 471255/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 23/02/2024

Nome do Requerente: JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para abril/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12, VI da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/04/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 471530/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 23/02/2024

Nome do Requerente: RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para maio/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12, VI da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 22 a 31/05/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Gianni Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 471691/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 23/02/2024

Nome do Requerente: ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para maio/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12, VI da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 02 a 11/05/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 471738/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 23/02/2024

Nome do Requerente: CARLAN CARLO DA SILVA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, alteradas para julho/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12, VI da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/07/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 471649/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 23/02/2024  
Nome do Requerente: IVO PEREIRA DE LIMA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 28/12/2023 e 14/02/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 471682/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 23/02/2024  
Nome do Requerente: DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 11/02/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 471683/2024  
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 23/02/2024

Nome do Requerente: DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 12/02/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 471690/2024  
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 23/02/2024

Nome do Requerente: THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 03 (três) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 14, 17 e 18/02/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 471729/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 23/02/2024

Nome do Requerente: BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 20/01/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 471103/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença maternidade

Data do Despacho: 23/02/2024

Nome do Requerente: JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU MARTINEZ

Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade à requerente, a partir do dia 07/02/2024, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 91/2007. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 471739/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 23/02/2024

Nome do Requerente: CARLAN CARLO DA SILVA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para março/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado em julho/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 471756/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 22/02/2024

Nome do Requerente: ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 471732/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 22/02/2024

Nome do Requerente: ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 29/02 e 01/03/2024, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 471657/2024

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica  
Data do Despacho: 22/02/2024  
Nome do Requerente: ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA  
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 04 (quatro) dias de licença a requerente, a partir do dia 20/02/2024, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 471640/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica  
Data do Despacho: 22/02/2024  
Nome do Requerente: FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO  
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 15 (quinze) dias de licença ao requerente, a partir do dia 20/02/2024, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 471602/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 22/02/2024  
Nome do Requerente: NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR  
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, remontantes ao mês de outubro/2022, suspensas em virtude da atuação eleitoral, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado nos períodos de 15 a 30/04/2024 e 03 a 16/06/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 471465/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 22/02/2024  
Nome do Requerente: SARAH LEMOS SILVA  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para outubro/2024, nos termos do que dispõe o art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, alterada pela Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias se efetivar no mês de setembro/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 471504/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 22/02/2024  
Nome do Requerente: RICARDO LAPENDA FIGUEIROA  
Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias do requerente, previstas para março/2024, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em maio/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 471151/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 23/02/2024  
Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de março/2024, nos termos dispostos no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, para fruição no mês de abril/2024. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, alteradas para abril/2024, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/04/2024 bem como o pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº

12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 01 a 10/04/2024, restando 10 (dez) dias para gozo em 11 a 20/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 471211/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 22/02/2024  
Nome do Requerente: FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para abril/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12, VI da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/04/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 471421/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 22/02/2024  
Nome do Requerente: LUCILE GIRAO ALCANTARA  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para março/2024, nos termos do que dispõe o art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, alterada pela Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias se efetivar no mês de junho/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 471532/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 23/02/2024  
Nome do Requerente: SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE  
Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias da requerente, previstas para abril/2024, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em julho/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 471303/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 22/02/2024  
Nome do Requerente: RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para abril/2024, nos termos do que dispõe o art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, alterada pela Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias se efetivar no mês de março/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 470653/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 22/02/2024  
Nome do Requerente: TATHIANA BARROS GOMES  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para março/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12, VI da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/03/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 23 de fevereiro de 2024.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Chefe de Gabinete

#### DESPACHO PGJ/CG Nº 053/2024

Recife, 23 de fevereiro de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 19.20.0577.0001637/2024-35

Documento de Origem: SEI

Assunto: Residência fora da comarca

Data do Despacho: 23/02/2024

Nome do Requerente: MARIA CECÍLIA SOARES TERTULIANO

Despacho: 1. Providenciada a publicação da Portaria POR-PGJ nº 387/2024, publicada em 22/02/2024. 2. Encaminhe-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público para conhecimento, em consonância com o art. 7º da Resolução PGJ 002/2008, após, remeta-se à CMGP para anotar e arquivar.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Chefe de Gabinete

#### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### AVISO CSMP Nº 30/2024

Recife, 23 de fevereiro de 2024

De ordem do Excelentíssimo Sr. Procurador-Geral de Justiça Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA - Corregedor-Geral -, Dr. LÚCIA DE ASSIS, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (em substituição ao Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES), Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA e a Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, a realização da 04ª Sessão Ordinária/2024, que ocorrerá de forma presencial, no dia 28/02/2024, quarta-feira, às 14h, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizada na Rua do Imperador D. Pedro II, nº. 511 – térreo – Edifício Procuradora de Justiça Helena Caúla Reis, bairro Santo Antônio, nesta cidade, tendo a seguinte pauta, em anexo:

Pauta da 04ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada presencialmente, no dia 28/02/2024, às 14h:

- I – Comunicações da Presidência;
- II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE;
- III – Aprovação da Ata da 03ª Sessão Ordinária/2024;
- IV – Processos apreciados nas 06ª e 07ª Sessões Virtuais/2024;
- V – Apreciação da lista de inscritos nos Editais de Procurador de Justiça por Convocação em Matéria Cível e Criminal;
- VI – Julgamento do Edital de Convocação nº 01/2024, para elaboração da lista sêxtupla a ser encaminhada ao Superior Tribunal de Justiça, em atenção ao Ofício-e STJ/GP nº. 11/2024;
- VII – Julgamento do Processo SIM 01975.000.550/2022 – Relator: Dr. EDSON JOSÉ GUERRA;
- VIII – Julgamento do Processo SIM 01998.000.197/2022 – Relator: Dr. EDSON JOSÉ GUERRA;
- IX – Julgamento do Processo SIM 01979.000.061/2023 – Relator: Dr. EDSON JOSÉ GUERRA;

- X – Julgamento do Processo SIM 01931.000.560/2022 – Relator: Dr. EDSON JOSÉ GUERRA;
- XI – Julgamento do Processo SIM 02303.000.003/2023 – Relator: Dr. EDSON JOSÉ GUERRA;
- XII – Julgamento do Processo SIM 02153.000.035/2021 – Relator: Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS;
- XIII – Julgamento do Processo SIM 01673.000.206/2022 – Relatora: Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO;
- XIV – Julgamento do Processo AUTO 2021/312445 – Relatora: Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
Promotora de Justiça  
Secretária do CSMP

#### SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

##### DECISÕES

Recife, 23 de fevereiro de 2024

O EXCELENTÍSSIMO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou as seguintes decisões:

SEI nº 19.20.0519.0002141/2024-04

Suscitante: 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes

Suscitado: 8ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

Conflito Negativo de Atribuições

DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, esta Procuradoria Geral de Justiça FIXA a atribuição da 8ª Promotoria de Justiça da Cidadania da Capital, com atribuição para a promoção e defesa dos direitos humanos, a fim de que atue nos feitos e adote as providências que entender cabíveis.

SEI nº 19.20.1760.0003027/2024-50

Suscitante: 6ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Caruaru, com atuação perante o Núcleo de Acordo de Não Persecução Penal (NANPP)

Suscitado: 7ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Caruaru, com atuação perante a Central de Inquéritos

Conflito Negativo de Atribuições

DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, esta Procuradoria Geral de Justiça FIXA a atribuição da 7ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru, com atuação perante a Central de Inquéritos, a fim de que atue nos feitos e adote as providências que entender cabíveis.

SEI nº 19.20.1774.0003651/2024-64

Suscitante: 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, com atuação na Educação

Suscitado: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, com atuação no Patrimônio Público

Conflito Negativo de Atribuições

DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, esta Procuradoria Geral de Justiça FIXA a atribuição da 2ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Caruaru, com atuação na promoção e defesa do Patrimônio Público, a fim de que atue nos feitos e adote as providências que entender cabíveis.

RENATO DA SILVA FILHO  
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Edson José Guerra  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**DECISÕES Nº SEI nº 19.20.0519.0002141/2024-04, SEI nº 19.20.1760.0003027/2024-50, SEI nº 19.20.1774.0003651/2024-64 Recife, 23 de fevereiro de 2024**

O EXCELENTÍSSIMO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou as seguintes decisões:

SEI nº 19.20.0519.0002141/2024-04

Suscitante: 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes

Suscitado: 8ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos.

Conflito Negativo de Atribuições

DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, esta Procuradoria Geral de Justiça FIXA a atribuição da 8ª Promotoria de Justiça da Cidadania da Capital, com atribuição para a promoção e defesa dos direitos humanos, a fim de que atue nos feitos e adote as providências que entender cabíveis.

SEI nº 19.20.1760.0003027/2024-50

Suscitante: 6ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Caruaru, com atuação perante o Núcleo de Acordo de Não Persecução Penal (NANPP)

Suscitado: 7ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Caruaru, com atuação perante a Central de Inquéritos.

Conflito Negativo de Atribuições

DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, esta Procuradoria Geral de Justiça FIXA a atribuição da 7ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru, com atuação perante a Central de Inquéritos, a fim de que atue nos feitos e adote as providências que entender cabíveis.

SEI nº 19.20.1774.0003651/2024-64

Suscitante: 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, com atuação na Educação

Suscitado: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, com atuação no Patrimônio Público

Conflito Negativo de Atribuições

DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, esta Procuradoria Geral de Justiça FIXA a atribuição da 2ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Caruaru, com atuação na promoção e defesa do Patrimônio Público, a fim de que atue nos feitos e adote as providências que entender cabíveis.

Recife, 23 de fevereiro de 2024.

RENATO DA SILVA FILHO

Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**PORTARIA SUBADM Nº 213/2024**

**Recife, 23 de fevereiro de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 300/2024, de 07/02/2024, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 08/02/2024;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 471357/2024;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor FRANCECLAUDIO TAVARES DA SILVA, Analista Ministerial – Processual, matrícula nº 189.103-0, lotado na Subprocuradoria Geral em Assuntos Jurídicos, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 02/09/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de fevereiro de 2024.

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em exercício

**PORTARIA SUBADM Nº 214/2024**

**Recife, 23 de fevereiro de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 300/2024, de 07/02/2024, publicada no Diário Oficial do Estado de 08/02/2024;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 300/2024, de 07/02/2024, DOE de 08/02/2024;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 650/2022, publicada no DOE em 25/07/2022, na modalidade parcial - 03 dias;

Considerando a solicitação de prorrogação para desenvolver as atividades em teletrabalho;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.1163.0014498/2022-91;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, do servidor José Edson de Albuquerque Filho, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 188.806-4, lotado na Divisão Ministerial de Governança de Dados e Arquitetura, modalidade parcial de 03 dias, no período de 01/02/2024 a 31/01/2025;

II - O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Gerência Ministerial de Estatística – GME, na modalidade parcial de 03 dias no período de 01/02/2024 a 31/01/2025, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01/02/2023 e produzirá efeitos até 31/01/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de fevereiro de 2024.

Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS EM EXERCÍCIO

#### PORTARIA SUBADM Nº 215/2024

Recife, 23 de fevereiro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 300/2024, de 07/02/2024, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 08/02/2024;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 9ª Circunscrição com Sede em Olinda; RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 109/2024 de 30/01/2024 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de fevereiro de 2024.

Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS EM EXERCÍCIO

#### PORTARIA SUBADM Nº 216/2024

Recife, 23 de fevereiro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 300/2024, de 07/02/2024, publicada no Diário

Oficial do Ministério Público de 08/02/2024;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 7ª Circunscrição com Sede em Palmares; RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 109/2024 de 30/01/2024 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de fevereiro de 2024.

Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS EM EXERCÍCIO

#### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

##### DESPACHO CG Nº 034/2024

Recife, 23 de fevereiro de 2024

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 197

Assunto: Correição Ordinária nº 004/2024

Data do Despacho: 22/02/24

Interessado(a): 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Despacho: Ciente. Junte-se ao relatório de Correição Ordinária correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamiento.

Protocolo Interno: 198

Assunto: Correição Ordinária nº 003/2024

Data do Despacho: 22/02/24

Interessado(a): 25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Despacho: Ciente. Junte-se ao relatório de Correição Ordinária correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamiento.

Protocolo Interno: 199

Assunto: Férias

Data do Despacho: 22/02/24

Interessado(a): Edson José Guerra

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 200

Assunto: Solicitação de Informações nº 035/24

Data do Despacho: 23/02/24

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 201

Assunto: Comunica Docência

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Data do Despacho: 23/02/24  
 Interessado(a): André Felipe Barbosa de Menezes  
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para anotação em controle próprio desta Corregedoria. Após isso, remetam-se os autos à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para o registro das informações no Sistema de Gerenciamento de Autos Arquimedes.

Protocolo: (...)  
 Assunto: Correição Ordinária nº 100/22  
 Data do Despacho: 22/02/24  
 Interessado(a): 1ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda  
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)  
 Assunto: Manifestação Audível  
 Data do Despacho: 22/02/24  
 Interessado(a): ...  
 Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
 Corregedor-Geral

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Número Processo SEI: (...)  
 Assunto: Corregedoria Geral da Justiça – TJPE  
 Data do Despacho: 07/02/2024  
 Interessado: (...)  
 Pronunciamento: Ante o teor da (...), determino (...). Publique-se.

Número Processo SEI: (...)  
 Assunto: Notícia de Fato nº 001/2024  
 Data do Despacho: 21/02/2024  
 Interessado: (...)  
 Pronunciamento: Com efeito, e objetivando esclarecer adequadamente os fatos ora revelados, determino (...). Publique-se.

Número Processo SEI: (...)  
 Assunto: Solicitação de Informações nº 009/2024  
 Data do Despacho: 01/02/2024  
 Interessado: (...)  
 Pronunciamento: Determino, por seu turno, que a Secretaria Processual promova (...), bem assim anote, em destaque na capa deste procedimento, o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição (Resolução nº 68/2011, do CNMP). Publique-se.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA  
 Corregedora-Geral Substituta

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO N. 01560.000.023/2022 Recife, 22 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERREIROS  
 Procedimento nº 01560.000.023/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

## RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições na curadoria de defesa e promoção dos direitos humanos da criança e do adolescente, com fulcro nos artigos 129, inciso II,

da CF/88, 27, Parágrafo Único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 54, § 2º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 28.02.2019, apresenta recomendação à Prefeita do Município de Camutanga e ao Secretário de Assistência Social, com fundamento abaixo apresentado.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição constitucionalmente vocacionada à defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, tendo como uma de suas atribuições específicas “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis”, nos termos do artigo 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, fixando prazo razoável para sua perfeita adequação (ECA, artigo 201, § 5º, alínea “c”);

CONSIDERANDO que, conforme determina o artigo 88 da referida Lei Federal nº 8.069/90, são diretrizes da política de atendimento: II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização, pelo Ministério Público, da composição e do funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, das políticas públicas afetas ao órgão, bem como do processo eleitoral para a composição do Conselho;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que ao Conselho Tutelar incumbe o exercício de atribuições extremamente relevantes relacionadas à garantia dos direitos das crianças e adolescentes (art. 136, do ECA);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 139 do CONANDA sobre a manutenção e funcionamento do Conselheiros Tutelares e custeio de suas atividades, para fins de viabilizar o exercício de sua função precípua - defesa dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que foi constatado, durante inspeção realizada por esta Promotora de Justiça, que ainda subsistem diversas irregularidades estruturais no âmbito do Conselho Tutelar do Município de Camutanga/PE, tais como

- a) banheiro suíte: cano da pia vazando; torneira não fecha; porta sem trava;
- b) banheiro social: sem luz; sem fechadura; sem descarga;
- c) necessidade de aquisição/instalação de:
  - 02 ventiladores GRANDES (sala e cozinha);
  - 01 armário de cozinha fechado;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Renato da Silva Filho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Renato da Silva Filho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Ricardo Lapenda Figueiroa  
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
 Giani Maria do Monte Santos  
 Edson José Guerra  
 Lúcia de Assis  
 Aguinaldo Fenelon de Barros  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mpe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

- 01 armário para armazenar material de limpeza;
- 01 geláquia NOVO (o anterior foi retirado há mais de 06 meses para conserto e não houve retorno);
- 01 tomada independente para ligar computador (sobrecarga);
- 02 aparelhos de ar-condicionado NOVOS, tendo em vista que os dois existentes permanecem com defeito desde o ano de 2021;

d) revisão regular do carro a cada 10.000 Km e troca regular de óleo e filtros (de combustível, de ar e do óleo);

e) revisão e reparos no telhado do prédio, notadamente da cozinha e do terraço, vez que ocorreram episódios recentes de alagamento do prédio em razão de entradas/escoamento de água pelo telhado;

f) colocação de placa identificadora do Órgão 'Conselho Tutelar', vez que desde a mudança de sede em 2021, a mesma foi suprimida;

#### RESOLVE:

1. RECOMENDAR à Exma. Prefeita do Município de Camutanga, Sra. Talita Cardozo Fonseca, bem como ao Secretário de Assistência Social, Sr. José Carlos Alves de Oliveira que:

No prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da presente, dote o Conselho Tutelar de Camutanga de estrutura adequada ao seu bom funcionamento, a partir da efetivação de todas as medidas acima destacadas:

2. Por fim, requer o Parquet informações sobre qual a previsão/dotação orçamentária do Conselho Tutelar, a que Pasta/Órgão está vinculado, encaminhando-se a documentação comprobatória.

3. Informe a esta Promotoria de Justiça, por meio eletrônico, no prazo de 5 (cinco) dias, quanto ao acatamento da presente Recomendação.

Em caso de acatamento desta Recomendação, apresente informações pormenorizadas sobre as providências a serem adotadas, instruídas com documentos que comprovem o efetivo cumprimento da Recomendação;

Encaminhe-se, a presente Recomendação ao destinatário, em meio eletrônico, bem como providencie-se a devida publicação no Diário Oficial.

Encaminhe-se igualmente cópia eletrônica ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude e ao Conselho Superior do MPPE, para conhecimento.

Remeta-se uma cópia da presente ao Prefeito de Camutanga, à Secretária Municipal de desenvolvimento social e cidadania, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Conselho Tutelar do referido município, bem como ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Publique-se. Cumpra-se.

Ferreiros, 22 de fevereiro de 2024.

Crisley Patrick Tostes .  
Promotor de Justiça de Ferreiros

#### PORTARIA Nº Comunicação de Instauração - Procedimento nº 02225.000.142/2022 — Inquérito Civil

Recife, 23 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE

Procedimento nº 02225.000.142/2022 — Inquérito Civil

#### Comunicação de Instauração

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 02225.000.142 /2022. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Catende. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Rômulo Siqueira França. CARGO: 1º Promotor de Justiça de Catende. CLASSIFICAÇÃO DE ACESSO: Ostensivo.OBJETO: Dormindo na rua não está indo para casa da pessoa que é considerado como pai. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Catende/PE. MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE Procedimento nº 02225.000.142/2022 — Procedimento Preparatório PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02225.000.142 /2022 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Dormindo na rua não está indo para casa da pessoa que é considerado como pai. INVESTIGADO: REPRESENTANTE: Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. R. Cel. Mendo Sampaio, S/n, Bairro Centro, CEP 55400000, Catende, Pernambuco Tel. (081) 36735904 — E-mail pjcacatende@mppe.mp.brMINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE Procedimento nº 02225.000.142/2022 — Procedimento Preparatório Na sequência, determino a expedição de ofício ao Conselho Tutelar e ao CREAS /Catende/PE para que informem a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, a situação atual da criança/adolescente. Cumpra-se. Catende, 23 de janeiro de 2024. Rômulo Siqueira França, Promotor de Justiça. R. Cel. Mendo Sampaio, S/n, Bairro Centro, CEP 55400000, Catende, Pernambuco Tel. (081) 36735904 — E-mail pjcacatende@mppe.mp.br

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO-  
mppecg@mppe.mp.br

CAOP DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE-  
caopij@mppe.mp.br

SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO- sgmp@mppe.mp.br

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO-  
csmpp@mppe.mp.br

Catende, 23 de janeiro de 2024.

Rômulo Siqueira França,  
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02142.000.285/2023 Recife, 21 de fevereiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES  
Procedimento nº 02142.000.285/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Inquérito Civil 02142.000.285/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Denúncia possíveis irregularidades no PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 044.2023.DISP.003.EPC-SAS, relacionado ao Processo seletivo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Jaboatão dos Guararapes.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Em seguida, aguarde-se o decurso do prazo em função da necessidade de julgamento do processo TCE/PE.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 21 de fevereiro de 2024.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - Procedimento nº 02326.000.715/2023 Recife, 22 de fevereiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
Procedimento nº 02326.000.715/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02326.000.715/2023

O Ministério Público de Pernambuco, através desta Promotora de Justiça, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação de Procedimento Preparatório, para fins de apurar faltas ao serviço de servidor municipal, ocupante do cargo de médico obstetra plantonista.

CONSIDERANDO o teor do art. 32, com seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do

Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com o dispositivo citado, o prazo para conclusão do Procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo, deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, adotando se as seguintes providências:

1) Comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil ao CAO Competente, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral; bem como à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, esta última para fins de publicação no Diário Oficial;

2) aguarde-se o decurso de prazo estabelecido em despacho anterior. Publique-se, cumpra-se.

Alice de Oliveira Moraes  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - Procedimento nº 01681.000.124/2022 Recife, 22 de fevereiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE  
Procedimento nº 01681.000.124/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01681.000.124/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** fornecimento de medicamentos e cuidados médicos para APARECIDA JANIKELLE DE SOUZA, deficiente física em situação de hipervulnerabilidade social.

**INVESTIGADO:** Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Assistência Social.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Lagoa Grande, 22 de fevereiro de 2024.

Filipe Regueira de Oliveira Lima,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - Procedimento nº 02090.000.641/2022**

**Recife, 22 de fevereiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02090.000.641/2022 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02090.000.641/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Apurar supostas irregularidades no exercício do cargo pelas Sras. Renata Camilo Calado e Lyedja Fabianne Ferreira Matias na Prefeitura de Garanhuns/PE

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO que o artigo 129, inc. III da Constituição Federal prevê entre as funções institucionais do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, de forma a garantir o respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e, ainda, à probidade administrativa;

CONSIDERANDO que, para assegurar o respeito aos princípios norteadores da Administração Pública – e a tantos outros princípios fundamentais a reger a atuação do Poder Público –, o próprio constituinte delineou uma categoria de atos a atrair especial sanção sobre aqueles que os praticassem: a categoria dos atos de improbidade administrativa, previstos no art. 37, § 4º, da Constituição Federal [Art. 37, § 4º. Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível] e na Lei n.º 8.429/92;

CONSIDERANDO o aporte da manifestação Audívia n.º 766859 noticiando supostas irregularidades no exercício do cargo de servidoras da prefeitura municipal de Garanhuns;

CONSIDERANDO a necessidade de complementação de informações pela administração municipal;  
Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) cópia desta portaria de instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público Social, bem como à Subprocuradoria Geral para assuntos administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

b) expeça-se ofício ao município, por meio de sua procuradoria geral, para que no prazo de 10 dias úteis, requisitando os seguintes documentos:

1. folhas de ponto da servidora Renata Camilo Calado, atinentes a todo o período trabalhado na prefeitura, ou seja, a partir de 03/01/22, considerando que nos foram enviadas as folhas de ponto referentes apenas aos três primeiros meses do corrente ano;

2. Ato de nomeação, ficha financeira e folhas de ponto da servidora Lyedja Fabianne Ferreira Matias, atinentes a todo o período trabalhado na prefeitura, ou seja, a partir de 04/01/21.

Cumpra-se.

Garanhuns, 22 de fevereiro de 2024.

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - Procedimento nº 01789.000.013/2023**

**Recife, 22 de fevereiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA

Procedimento nº 01789.000.013/2023 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01789.000.013/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Apurar os fatos encaminhados através de notícia anônima, que versa sobre a possível prática de dispensa indevida em processo licitatório no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, que culminou com a contratação da empresa Distribuidora Serve Bem Ltda, para fornecimento de pessoal de apoio para os festejos de fim de ano e Festa de Reis, fatos ocorridos no final do ano de 2022.

**INVESTIGADO:** Município de São Bento do Una-PE / Secretaria Municipal de Cultura.

**REPRESENTANTE:**

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.  
Em vista do que DETERMINO:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

a) notifique-se, para oitiva, o servidor público responsável pela fiscalização do contrato nº 089/2022;

Cumpra-se.

São Bento do Una, 22 de fevereiro de 2024.

Jorge Gonçalves Dantas Júnior  
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - Procedimento nº 02049.000.616/2023**

**Recife, 22 de fevereiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU  
Procedimento nº 02049.000.616/2023 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02049.000.616/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Venda 3.135,4938 m³ de produtos florestais de espécies nativas sem licença válida (documento de origem florestal - DOF).

**INVESTIGADO:** Nova Aliança Comércio de Madeiras LTDA.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) ENACIMNHE-SE cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

b) Cumpra-se o despacho retro, qual seja, OFICIE-SE à Procuradoria Federal Especializada do IBAMA (pfeibama.sede@ibama.gov.br), órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, cuja competência é representar judicial e extrajudicialmente o Ibama nas atividades de consultoria e assessoramento jurídico para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe dos deslindes do auto de infração de n.º CKG72G07 (Ação 5MJA6SP), lavrado pela conduta de "Vender 3.135,4938 m³ de produtos florestais de espécies nativas sem licença válida (documento de origem florestal - DOF) outorgada pela autoridade ambiental competente", em face da empresa Nova Aliança Comércio de Madeiras Ltda, CNPJ 23.589.095/0001-26 (antiga Madnordeste), esclarecendo, especialmente, se o valor da multa foi pago.

Cumpra-se.

Igarassu, 22 de fevereiro de 2024.

MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS,  
Promotora de Justiça em substituição automática.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - Procedimento nº 02475.000.008/2023**

**Recife, 21 de fevereiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA  
Procedimento nº 02475.000.008/2023 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02475.000.008/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância Pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao prosseguimento para se apurar integralmente os fatos objeto do presente procedimento para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes;

CONSIDERANDO a complexidade do procedimento e a grande quantidade de documentação a ser analisada o que torna necessária a sua prorrogação para o encaminhamento da solução definitiva ao caso;

CONSIDERANDO que é imprescindível a atuação da CPRH para solução do presente procedimento, bem como, considerando, o tempo necessário para efetivar a referida fiscalização, se faz necessário aguardar o referido mutirão.

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a fim de investigar o fato acima descrito, com fulcro no arcabouço jurídico em referência, determinando, pois, o que segue:

a) Oficie-se a Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH para que, no prazo de até 10 (dez) dias, informe se houve a inspeção técnica no aterro sanitário de Petrolândia-PE, requisitado desde de 18 de maio de 2023;

b) Envie cópia da Portaria que determina a instauração de Inquérito Civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Petrolândia, 21 de fevereiro de 2024.

Filipe Venâncio Côrtes,  
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO/MIGRAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL - Procedimento nº 01675.000.162/2021****Recife, 22 de fevereiro de 2024**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO  
Procedimento nº 01675.000.162/2021 — Notícia de Fato

Após, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

João Alfredo, 22 de fevereiro de 2024.

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO/MIGRAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**

Inquérito Civil 01675.000.162/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Trata-se do Inquérito Civil nº 010/2014, tendo como objeto o Abrigo dos Idosos de Salgadinho.

Considerando o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Considerando que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM;

Considerando a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM;

Considerando a importância de concentrar a atuação funcional no Sistema SIM, permitindo, assim, uma maior resolutividade das demandas sociais apresentadas ao Parquet;

Considerando a necessidade de que tal migração ocorra sem que se perca a segurança, a possibilidade de rastreabilidade ou mesmo o controle dos prazos dos procedimentos extrajudiciais;

Considerando, por fim, o teor da RECOMENDAÇÃO CGMP Nº 011/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, que orienta os Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico;

Considerando, ainda, os autos do presente IC, não havendo, no presente momento, a possibilidade de conclusão, por serem imprescindíveis diligências com vistas à resolutividade do caso;

Ante o exposto, **RESOLVE** o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, MIGRAR PARA O SISTEMA SIM, o presente INQUÉRITO CIVIL; e

Desde já, **DETERMINA:**

1 - Cópia da portaria que determina a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Defesa da Cidadania;

2 - Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 - Comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

Rafael Moreira Steinberger  
Promotor de Justiça**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO/MIGRAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL -Procedimento nº 01675.000.159/2021****Recife, 22 de fevereiro de 2024**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO  
Procedimento nº 01675.000.159/2021 — Notícia de Fato**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO/MIGRAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**

Inquérito Civil 01675.000.159/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Trata-se do Inquérito Civil nº 002/2013 (Arquimedes nº 2013/1086694), tendo como objeto o Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos - PGRS, do Município de João Alfredo.

Considerando o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Considerando que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM;

Considerando a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM;

Considerando a importância de concentrar a atuação funcional no Sistema SIM, permitindo, assim, uma maior resolutividade das demandas sociais apresentadas ao Parquet;

Considerando a necessidade de que tal migração ocorra sem que se perca a segurança, a possibilidade de rastreabilidade ou mesmo o controle dos prazos dos procedimentos extrajudiciais;

Considerando, por fim, o teor da RECOMENDAÇÃO CGMP Nº 011/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, que orienta os Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico;

Considerando, ainda, os autos do presente IC, não havendo, no presente momento, a possibilidade de conclusão, por serem imprescindíveis diligências com vistas à resolutividade do caso;

Ante o exposto, **RESOLVE** o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, MIGRAR PARA O SISTEMA SIM, o presente INQUÉRITO CIVIL; e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de CarvalhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de CarvalhoCOORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da SilvaSECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento BezerraCHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá MagalhãesOUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Desde já, DETERMINA:

1 - Cópia da portaria que determina a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Meio Ambiente;

2 - Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 - Comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

Após, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

João Alfredo, 22 de fevereiro de 2024.

Rafael Moreira Steinberger  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Ref. 02079.000.012/2023 Recife, 18 de janeiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Gabinete da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Ref. 02079.000.012/2023**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante infra-assinado, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns/PE no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO documentos juntados sobre o Loteamento Cidade Serrana, após tramitação do PA 02088.000.461/2020;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar Regularização do Loteamento da Empresa Cidade Serrana Empreendimentos LTDA, NA FORMA DO ART. 8º, INC. IV DA RESOLUÇÃO RES-CSMP/PE Nº 03/2019 e DETERMINAR:  
Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado.

Diante da resposta contida no Of. 012/2023 da SEPLAG, requeiro informação atualizada do Município sobre o Loteamento referido em 20 dias.

Encaminhe-se ao requerido, através da Procuradoria Municipal, pelo meio mais ágil e eficiente.

Garanhuns, 18 de janeiro de 2024

Domingos Sávio Pereira Agra  
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01866.000.533/2023**

**Recife, 7 de fevereiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01866.000.533/2023 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01866.000.533/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhamento da política pública referente à construção de escola a fim de atender os alunos dos bairros de Lagoa de Algodão, Fernando Lyra, Amilson Afonso, Gravatá-Açu e parte do São João da Escócia, no município de Caruaru/PE.

INVESTIGADO: Secretaria de Educação de Caruaru e Município de Caruaru/PE.

CONSIDERANDO a notícia, através de atendimento nesta 1ª PJDC, acerca do fechamento da Escola Oscar Barreto, desde o ano de 2021, sem mais nenhuma atualização sobre sua reabertura, com as crianças sendo remanejadas para Serra Verde e sofrendo com esta situação, e que, desde a instauração da NF, delimitou-se o objeto desse procedimento ao ACESSO e PERMANÊNCIA À ESCOLA no município de Caruaru /PE, mais especificamente, à construção de escola a fim de atender os alunos dos bairros de Lagoa de Algodão, Fernando Lyra, Amilson Afonso, Gravatá-Açu e parte do São João da Escócia;

CONSIDERANDO a informação pelo Cartório Ministerial, em 02.02.2024, cumprindo o item 3 da deliberação constante da Ata de Audiência retro, qual seja, juntada do documento “Arquivo em PDF com a localização do terreno (bem público municipal) sob avaliação do FNDE”;

CONSIDERANDO a necessidade do acompanhamento da efetiva construção de unidade escolar a fim de atender os alunos dos bairros de Lagoa de Algodão, Fernando Lyra, Amilson Afonso, Gravatá-Açu e parte do São João da Escócia no município de Caruaru/PE, desafogando, assim, o já crítico bairro do Salgado;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre eles o direito humano à educação, de acordo com o art. 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que o art. 227, “caput” da Constituição Federal preconiza que: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO o teor do art. 205, da Constituição Federal,ipsis litteris: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”[1]; e o seu art. 206, I – igualdade de condições para acesso e permanência na escola;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a educação é um direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no artigo 211, § 2º, do Texto Maior, segundo o qual: “Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 53, I, também reproduz a máxima constitucional da igualdade de condições de acesso e permanência na escola, assegurando, ainda, à criança e ao adolescente “o acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência”;

CONSIDERANDO que, segundo o disposto no art. 5º, da Lei Federal nº 8.069/90 - ECA, “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal firmou dentre as premissas da tese assentada no julgamento do Tema 548 da Repercussão Geral, com efeito vinculante, que, embora não haja a obrigatoriedade de os pais matriculem seus filhos de zero a três anos, é dever do Poder Público disponibilizar vagas às crianças nessa faixa etária sempre que acionado pelos responsáveis legais:

“1. A educação básica em todas as suas fases - educação infantil, ensino fundamental e ensino médio - constitui direito fundamental de todas as crianças e jovens, assegurado por normas constitucionais de eficácia plena e aplicabilidade direta e imediata. 2. A educação infantil compreende creche (de zero a 3 anos) e a pré-escola (de 4 a 5 anos). Sua oferta pelo Poder Público pode ser exigida individualmente, como no caso examinado neste processo. 3. O Poder Público tem o dever jurídico de dar efetividade integral às normas constitucionais sobre acesso à educação básica.”; [2]

CONSIDERANDO o precedente do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Civil Originária nº 1.827/MT, reconhecendo a atribuição do Ministério Público Federal para apuração das irregularidades na aplicação de recursos públicos federais e na execução de programas educacionais financiados com verbas oriundas do FNDE, sem excluir, contudo, a atribuição dos Ministérios Públicos Estaduais para apurar deficiências na prestação dos serviços públicos municipais e no atendimento das demandas locais na área da educação[3];

CONSIDERANDO que é obrigação inderrogável dos Municípios a garantia da segurança dos imóveis que sediam as unidades educacionais integrantes das respectivas redes de ensino, conforme já pacificado na jurisprudência pátria; [4]

CONSIDERANDO que a administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência administrativa impõe a obrigação legal do agente público agir com eficácia real e concreta para a consecução dos interesses da coletividade, traduzindo-se como o dever jurídico de empregar a medida (legal, ética, impessoal e transparente) mais adequada, razoável e eficiente para obter o resultado de interesse público expresso ou implícito na lei a ele aplicável, conforme bem pontuado por Marino Pazzagliani Filho

CONSIDERANDO os princípios da economicidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, que regem as licitações e os contratos administrativos, determinando, o

primeiro, que a Administração Pública adote soluções de forma mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos, e, o segundo, que a prática dos atos administrativos tenham sempre por finalidade a consecução de um resultado de interesse público, do qual não tem o agente público a liberdade de dispor, vez que decorre explícita ou implicitamente da lei;

CONSIDERANDO que as falhas decorrentes da ineficiência no planejamento, monitoramento e fiscalização dos contratos administrativos poderão ensejar prejuízo ao Patrimônio Público e acarretar a apuração de responsabilidade a quem deu causa;

CONSIDERANDO, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, inclusive a instauração de procedimentos administrativos;

Por fim, sendo necessário o acompanhamento da política pública de efetivação do direito ao acesso e permanência à escola no município de Caruaru/PE, especialmente para o ano letivo/2024, DETERMINO:

1) Ao Cartório Ministerial, conforme determinado em Ata de Audiência extrajudicial retro, para que contate as notificantes a fim de que proceda a atualização do presente procedimento. Prazo: 5 (cinco) dias;

2) Ao Cartório Ministerial para que certifique sobre todos os procedimentos em trâmite que versam sobre a necessidade de construção de escolas e ou sobre bairros não atendidos ou com escolas super-lotadas, para fins de viabilidade de reunião dos procedimentos com a mesma temática. Prazo: 10 (dez) dias;

3) Comunique-se ao Eg. Conselho Superior do Ministério Público;

4) Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Após providências, conclusos para deliberação.

O presente despacho tem validade e força de ofício, servindo a título de requisição de informações.

Cumpra-se.

Caruaru, 07 de fevereiro de 2024.

Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega  
Promotor de Justiça em Exercício Simultâneo

[1] “A educação é um direito fundamental e indisponível dos indivíduos. É dever do Estado propiciar meios que viabilizem o seu exercício. Dever a ele imposto pelo preceito veiculado pelo art. 205 da CB. A omissão da administração importa afronta à Constituição.” (STF. RE 594.018-AgR, Rel. Min. Eros Grau, Segunda Turma, DJE de 7-8-2009.)

[2] RE Nº 1008166. processo eletrônico público rep. geral tema 548. NÚMERO: 0012949-75.2008.8.24.0020. Data do julgamento Plenário: 22.9.2022.

[3] STF - ACO: 1827 MT, Relator: Min. CÁRMEN LÚCIA, Data de Julgamento: 01 /02/2013, Data de Publicação: DJE-027 DIVULG 07/02/2013 PUBLIC 08/02/2013.

[4] “AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. INTERPOSIÇÃO EM 25.09.2017. IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. ESTRUTURAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE ESCOLAS PÚBLICAS. EDUCAÇÃO INFANTIL. SEPARAÇÃO DOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



PODERES. LIMITES DE ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. RECURSO NEGADO. 1. A decisão recorrida está de acordo com a jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal que consolidou-se no sentido de que, nos casos de omissão da administração pública, é legítimo ao Poder Judiciário impor-lhe obrigação de fazer com a finalidade de assegurar direitos fundamentais dos cidadãos, como é o caso dos autos, que trata da obrigação de promover obras e adquirir materiais necessários ao bom funcionamento de escolas públicas com a finalidade de garantir o acesso à educação infantil. 2. Agravo Regimental a que se nega provimento". (STF - AgR ARE: 679066 PE - PERNAMBUCO, Relator: Min. EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 08/06/2018, Segunda Turma).

[5] Lei de Improbidade Administrativa comentada, Atlas, 2015, 6ª Edição.

#### PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.000.335/2024

Recife, 20 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.335/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.335/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 1180754 - Carolina Ramos da Silva solicita apoio em sala de aula para sua filha autista na E M da Guabiraba, no grupo 4, com a professora Elizangela, mas não pode comparecer às aulas por não ter acompanhante AADEE para sua filha.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

4) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

5) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo

suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

6) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;

8) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

9) manifestação apresentada pela senhora Carolina Ramos da Silva, em 06.02.2024, através da Ouvidoria do MPPE, narrando possíveis dificuldades no desenvolvimento da educação especial no âmbito da Escola Municipal da Guabiraba, por uma suposta ausência de acompanhamento pedagógico específico, com relação a sua filha M. J. R. D., nascido (a) em 07.01.2020 a qual apresenta diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à Secretaria de Educação do Recife, encaminhando cópia da manifestação da parte autora e documentos de identificação, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento a respeito, com a adoção de medidas urgentes, se for o caso, visando a colocação de AADEE (apoio em sala de aula) para o (a) estudante no prazo de até 20 (vinte) dias.

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 20 de fevereiro de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

#### PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.000.402/2024

Recife, 20 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.402/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.402/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Atendimento a FABIANA MAGALHAES SILVA - SOLICITAÇÃO DE 1 AADDEE para seu filho na EMTI NOSSA SENHORA DO PILAR

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

4) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

5) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

6) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;

8) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

9) manifestação da senhora FABIANA MAGALHAES SILVA, em 20.02.2024, através de atendimento presencial nesta Promotoria de Justiça, narrando possíveis dificuldades no desenvolvimento da educação especial no âmbito da EMTI NOSSA SENHORA DO PILAR, por uma suposta ausência de acompanhamento pedagógico específico, com relação a seu filho R. A. M. S., nascido (a) em 25.05.2017 a qual apresenta diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à

instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à Secretaria de Educação do Recife, encaminhando cópia da manifestação da parte autora e documentos de identificação, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento a respeito, com a adoção de medidas URGENTES para a colocação de AADDEE (apoio em sala de aula para o (a) referido (a) estudante, no prazo de até 20 (vinte) dias.

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 20 de fevereiro de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01711.000.102/2022  
Recife, 23 de fevereiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE  
Procedimento nº 01711.000.102/2022 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01711.000.102/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça que subscreve a presente Portaria, com exercício titular na Promotoria do Meio Ambiente da Comarca de São José da Coroa Grande-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que o agente público, poderá incorrer nas sanções da Lei de Improbidade Administrativa (lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992), nos termos do art. 2º do mesmo diploma;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que a notícia de que o agente público, identificada como Bruna Suelem Sales Alves, exerceu o cargo de pedreira no período de 04/01/2021 a 31 /07/2022, recebendo o salário de R\$ 12.500 (doze mil e quinhentos reais), conforme prints anexados do Portal da Transparência do Município de São José da Coroa Grande e de consulta ao Portal Tome Conta, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor análise esclarecimentos dos fatos, tendo em vista Bruna Suelem Sales Alves também exercer o cargo eletivo de vice prefeita do município de São José da Coroa Grande;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que as irregularidades apontadas, se comprovadas, em tese, estão enquadradas no âmbito dos atos de improbidade administrativa, Lei Federal nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o tema da “prescritibilidade de ações de ressarcimento”, o Supremo Tribunal Federal concluiu que, somente são imprescritíveis as ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato de improbidade administrativa doloso tipificado na Lei de Improbidade Administrativa – Lei 8.429 /1992 (TEMA 897).

RESOLVE INSTAURAR o presente Inquérito Civil para apurar tais fatos, determinando, de logo, as seguintes providências:

I – Expeça-se ofício à Prefeitura do Município de São José da Coroa Grande, solicitando esclarecimentos acerca dos fatos, e ainda que sejam encaminhadas a este Órgão Ministerial as documentações que detalham as funções, lotações, locais, horários e mecanismo de controle de expediente (ponto), nome dos chefes imediatos, número das contas-salário de recebimento dos vencimentos de Bruna Suelem Sales Alves, mais especificamente no período de 04/01/2021 a 31/07/2022, quando supostamente exerceu o cargo de pedreira na Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande;

II – Após isso, retornem-me os autos conclusos para posterior deliberação; III – registre-se e autue-se, com as peças informativas pertinentes;

VI – encaminhe-se a presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Patrimônio Público para conhecimento.

Cumpra-se.

São José da Coroa Grande, 23 de fevereiro de 2024.

Luciana Carneiro Castelo Branco,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02225.000.377/2021 Recife, 23 de janeiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE  
Procedimento nº 02225.000.377/2021 — Inquérito Civil

Comunicação de Instauração

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 02225.000.377 /2021.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Catende. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Rômulo Siqueira França. CARGO: 1º Promotor de Justiça de Catende. CLASSIFICAÇÃO DE ACESSO: Ostensivo.OBJETO: Of. nº 465/2020 do CAOP Patrimônio Público e Social, recebido no e-mail PJ Catende em 16 de dezembro de 2020, fazendo remessa do Ofício 00325/2020/TCE-PE/MPCO-RCD relativo a “Parecer Prévio, que recomendou a rejeição das contas de governo dos Prefeitos de Catende – Processo TC no 17100098-5 – exercício financeiro de 2016.” (sic).. INVESTIGADO(S): OTACÍLIO ALVES CORDEIRO, JOSIBIAS DARCY DE CASTRO CAVALCANTI. LOCAL DO FATO: Catende/PE. MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE Procedimento nº 02225.000.377/2021 — Procedimento Preparatório PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02225.000.377/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal

nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03 /2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Of. nº 465/2020 do CAOP Patrimônio Público e Social, recebido no e-mail PJ Catende em 16 de dezembro de 2020, fazendo remessa do Ofício 00325/2020 /TCE-PE/MPCO-RCD relativo a “Parecer Prévio, que recomendou a rejeição das contas de governo dos Prefeitos de Catende – Processo TC no 17100098-5 – exercício financeiro de 2016.” (sic). INVESTIGADO: Sujeitos: investigado Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para R. Cel. Mendo Sampaio, S/n, Bairro Centro, CEP 55400000, Catende, Pernambuco Tel. (081) 36735904 — E-mail pjcatende@mppe.mp.br MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE Procedimento nº 02225.000.377/2021 — Procedimento Preparatório publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Determino, ainda, a notificação dos noticiados para, em 10(dez) dias, se pronunciarem. Cumpra-se. Catende, 23 de janeiro de 2024. Rômulo Siqueira França, Promotor de Justiça. R. Cel. Mendo Sampaio, S/n, Bairro Centro, CEP 55400000, Catende, Pernambuco Tel. (081) 36735904 — E-mail pjcatende@mppe.mp.br

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO-mppecg@mppe.mp.br SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO- sgmp@mppe.mp.br CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO- csmpp@mppe.mp.br CAOP PATRIMÔNIO PÚBLICO E TERCEIRO SETOR- caoppps@mppe.mp.br

Catende, 23 de janeiro de 2024.

Rômulo Siqueira França,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02136.000.031/2023 Recife, 15 de janeiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES  
Procedimento nº 02136.000.031/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02136.000.031/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347 /85, 25, na Lei nº 8.625/93, na L.C nº 12/94, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e na Lei nº 8069/90, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, por imperativo constitucional (artigo 227, ), adotou a doutrina da proteção integral, consignand caput o que o resguardo e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes é responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, em seu artigo 4º, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a garantia de prioridade compreende (artigo 4º, parágrafo único, Lei nº 8.069/90): a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina, ainda, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º do ECA);

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não - governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 86 da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que, dentre outras, são diretrizes da política de atendimento: a) municipalização do atendimento; b) criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa (artigo 88, incisos I e III, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.257/2016 institui o marco legal da primeira infância (período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança), estabelecendo princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano, em consonância com os princípios e diretrizes do ECA;

CONSIDERANDO que o mencionado diploma legal estabelece em seu artigo 3º que "A prioridade absoluta em assegurar os direitos da criança, do adolescente e do jovem, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e do art. 4º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, implica o dever do Estado de estabelecer políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância que atendam às especificidades dessa faixa etária, visando a garantir seu desenvolvimento integral.";

CONSIDERANDO que, em observância ao estabelecido no marco legal da primeira infância, a União instituiu (através do Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, e alterado pelo Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018) o programa Criança Feliz, cuja finalidade é o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida e se desenvolve através de visitas domiciliares que buscam envolver ações intersetoriais com as políticas públicas de Assistência Social, Educação, Saúde, Cultura e Direitos Humanos;

CONSIDERANDO que a execução do programa pela municipalidade tem que observar as regras estabelecidas pela Portaria MC n. 664/2021, de 02/09/2021;

CONSIDERANDO que o Município de Jaboatão dos Guararapes aderiu ao programa instituído pela União;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas, objetivando o

acompanhamento e fiscalização da execução do Programa Criança Feliz no Município de Jaboatão dos Guararapes.

Com finalidade de instrui o feito, determino desde logo:

1) Oficie-se à Secretaria de Assistência Social do município, requisitando no prazo de 15 dias úteis:

a) cópia do termo de aceite do programa federal e o plano de ação;

b) cópia do decreto municipal que criou o comitê gestor municipal do Programa Criança Feliz, a qualificação completa dos servidores que o compõem, do coordenadores municipal, supervisores e visitantes;

c) o cronograma anual de reunião do comitê gestor;

d) o quantitativo de membros que compõem a equipe, separando-os por classe, coordenador(es) – supervisor(es) e visitador(es), com indicação do quantitativo de visitantes que estão submetidos a cada supervisor, a carga horária e o número de crianças e famílias atendidas por cada um deles;

e) o envio da certificação de capacitação dos supervisores e visitantes, devidamente emitido pela coordenação estadual do programa ou pelo Ministério da Cidadania;

Outrossim, determino, considerando a importância do objeto do presente Procedimento Administrativo:

1) O encaminhamento da presente portaria, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) A remessa de cópia da presente portaria, para fins de conhecimento:

2.1) ao Conselho Superior;

2.2) à Corregedoria Geral do MPPE;

2.3) ao CAOPIJ

2.4) à 7ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes;

2.5) à Vara da Infância e Juventude de Jaboatão dos Guararapes.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 15 de janeiro de 2024

Diliani Mendes Ramos,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº Procedimento nº 01576.000.012/2024 Recife, 23 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO  
Procedimento nº 01576.000.012/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
01576.000.012/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

INVESTIGADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO -  
PERNAMBUCO INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE SALGADINHO, CNPJ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

nº 11.097.367/0001-91

Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO a tramitação do IC nº 024/2014, instaurada para averiguar/apurar os acidentes provocados por fatores naturais em áreas de risco nos municípios de João Alfredo e Salgadinho;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela do acompanhamento de políticas públicas;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 8, inciso II, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) Meio Ambiente, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (SGMP), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – Após o cumprimento das providências retro e findo o prazo estipulado, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

João Alfredo, 23 de fevereiro de 2024.

Rafael Moreira Steinberger  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01675.000.189/2021**  
**Recife, 22 de fevereiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO  
Procedimento nº 01675.000.189/2021 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO/MIGRAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**

Inquérito Civil 01675.000.189/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente

OBJETO: Trata-se do Inquérito Civil nº 021/2014 (Arquimedes nº 2013/1118025), tendo como objeto de investigação "NOTÍCIA DE ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS NA PREFEITURA DE JOÃO ALFREDO PELOS SERVIDORES LUCIANO PINHEIRO DE SÁ, JOSÉ MARLÚCIO CAVALCANTI FERREIRA FILHO E MARIA FABIANA DE AGUIAR LAURENTINO DUARTE" - Patrimônio Público

Considerando o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Considerando que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM;

Considerando a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM;

Considerando a importância de concentrar a atuação funcional no Sistema SIM, permitindo, assim, uma maior resolutividade das demandas sociais apresentadas ao Parquet;

Considerando a necessidade de que tal migração ocorra sem que se perca a segurança, a possibilidade de rastreabilidade ou mesmo o controle dos prazos dos procedimentos extrajudiciais;

Considerando, por fim, o teor da RECOMENDAÇÃO CGMP Nº 011/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, que orienta os Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico;

Considerando, ainda, os autos do presente IC, não havendo, no presente momento, a possibilidade de conclusão, por serem imprescindíveis diligências com vistas à resolutividade do caso;

Ante o exposto, RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, MIGRAR PARA O SISTEMA SIM, o presente INQUÉRITO CIVIL; e

Desde já, DETERMINA:

1 - Cópia da portaria que determina a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor;

2 - Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 - Comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

Após, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

João Alfredo, 22 de fevereiro de 2024.

Rafael Moreira Steinberger  
Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02225.000.385/2021****Recife, 23 de janeiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE  
 Procedimento nº 02225.000.385/2021 — Inquérito Civil

Comunicação de Instauração

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 02225.000.385 /2021.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Catende.  
 PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Rômulo Siqueira França. CARGO: 1º Promotor de Justiça de Catende. CLASSIFICAÇÃO DE ACESSO: Ostensivo.OBJETO: Ofício 00342/2020/TCE-PE /MPCO-RCD, encaminhando Parecer Prévio, que recomendou a rejeição das contas de governo do Prefeito de Catende – Processo TC nº 19100184-3 – exercício financeiro de 2018. . INVESTIGADO(S): JOSIBIAS DARCY DE CASTRO CAVALCANTI. LOCAL DO FATO: Catende/PE. MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE Procedimento nº 02225.000.385/2021 — Procedimento Preparatório PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02225.000.385/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03 /2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Ofício 00342/2020/TCE-PE/MPCO RCD, encaminhando Parecer Prévio, que recomendou a rejeição das contas de governo do Prefeito de Catende – Processo TC nº 19100184-3 – exercício financeiro de 2018. INVESTIGADO: Sujeitos: investigado REPRESENTANTE: Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao R. Cel. Mendo Sampaio, S/n, Bairro Centro, CEP 55400000, Catende, Pernambuco Tel. (081) 36735904 — E-mail pjcattende@mppe.mp.br MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE Procedimento nº 02225.000.385/2021 — Procedimento Preparatório Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Determino, ainda, a notificação do gestor que teve as contas rejeitadas para, em 10(dez) dias, querendo, se pronunciar. Cumpra se. Catende, 23 de janeiro de 2024. Rômulo Siqueira França, Promotor de Justiça. R. Cel. Mendo Sampaio, S/n, Bairro Centro, CEP 55400000, Catende, Pernambuco Tel. (081) 36735904 — E-mail pjcattende@mppe.mp.br

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO- mppecg@mppe.mp.br SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO- sgmp@mppe.mp.br CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO- csmpp@mppe.mp.br CAOP PATRIMÔNIO PÚBLICO E TERCEIRO SETOR- caoppps@mppe.mp.br

Catende, 23 de janeiro de 2024.

Rômulo Siqueira França,  
 Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01701.000.043/2023****Recife, 23 de fevereiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO FORMOSO  
 Procedimento nº 01701.000.043/2023 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Renato da Silva Filho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Renato da Silva Filho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
 COORDENADORA DE GABINETE  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
 (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Ricardo Lapenda Figueiroa  
 Christiane Roberta Gomes de Farias  
 Santos  
 Giani Maria do Monte Santos  
 Edson José Guerra  
 Lúcia de Assis  
 Aguinaldo Fenelon de Barros  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Inquérito Civil 01701.000.043/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de representação em desfavor da Gestão Executiva Municipal de Rio Formoso e do Consórcio Intermunicipal da Mata Sul. Apurar notícia de possível má aplicação de recursos Públicos do SUS (Sistema Único de Saúde) pela gestão executiva do município do Rio Formoso, que, em setembro de 2022, realizou pagamentos da ordem de mais de R\$ 1.814.052,09 (hum milhão oitocentos e quatorze mil e cinquenta e dois reais e nove centavos) ao Consórcio intermunicipal Portal da mata Sul, conforme relatado na Manifestação 20230031154 registrada por meio da Sala de Atendimento ao Cidadão do MPF.

INVESTIGADO: Isabel Cristina de Araújo Hacker, Prefeitura Municipal de Rio Formoso, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA MATA SUL (Investigado), FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

REPRESENTANTE:

Sujeitos: MPF

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreeve, em exercício simultâneo na Promotoria de Justiça de Rio Formoso, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que na Administração Pública vige a regra de que as contratações de serviços, em consonância com o art. 37, XXI, da CF/88, e com o caput do art. 2º da Lei nº 8.666/93, devem ser efetuadas mediante processo de licitação pública;

CONSIDERANDO que verificado o desvio da conduta do administrador, que utiliza do instrumento público em favorecimento próprio ou de outrem, impera-se a aplicação das reprimendas legais, na inteligência da Lei de Improbidade nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO que o uso de recursos públicos para atender interesse particulares pode ensejar o enquadramento da conduta dos agentes públicos e dos particulares beneficiados nos termos da Lei de Improbidade Administrativa (art. 9, art. 10 e/ou art. 11 da Lei nº 8.429/92)

CONSIDERANDO que na qualidade de agentes públicos a Prefeita do Município de Rio Formoso poderá incorrer nas sanções da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992), nos termos do art. 2º do mesmo diploma;

CONSIDERANDO que subsiste a necessidade de investigar possível ato improprio no âmbito da Prefeitura de Rio Formoso, consistente em má aplicação de recursos Públicos do SUS (Sistema Único de Saúde) pela gestão executiva do município do Rio Formoso, que, em setembro de 2022, teria realizado pagamentos da ordem de mais de R\$ 1.814.052,09 (um milhão oitocentos e quatorze mil e cinquenta e dois reais e nove centavos) ao Consórcio Intermunicipal Portal da Mata Sul.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar possível ato improprio no âmbito do Processo Licitatório nº 011/2021 da Prefeitura de Rio Formoso, determinando as seguintes providências:

I – Encaminhe-se cópia da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor;

II – Remeta-se cópia da presente portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco solicitando informações acerca da existência de procedimento no âmbito daquela Corte para apurar o fato denunciado;

V – Oficie-se a Gerência Ministerial de Contabilidade, através da Coordenadoria Ministerial de Apoio Técnico e Infraestrutura, para emissão de parecer, através do SIM, com avaliação dos aspectos formais, identificação de dano ao erário e de: a) problemas de convênio; b) problemas na execução contratual; c) informação sobre destinação dos valores e de sua natureza;

VI – Oficie-se à Prefeitura Municipal de Rio Formoso para apresentar todas as documentações inerentes ao Consórcio Intermunicipal Portal da Mata Sul, bem como os documentos comprobatórios do convênio e da gestão executiva, com a justificativa da aplicação de recursos Públicos do SUS (Sistema Único de Saúde) enviados ao referido Consórcio, no prazo de 30 dias.

Autue-se. Registre-se. Cumpra-se.

Rio Formoso, 23 de fevereiro de 2024.

Luciana Carneiro Castelo Branco,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02225.000.423/2021  
Recife, 23 de fevereiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE  
Procedimento nº 02225.000.423/2021 — Inquérito Civil

Comunicação de Instauração

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 02225.000.423 /2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Catende. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Rômulo Siqueira França. CARGO: 1º Promotor de Justiça de Catende. CLASSIFICAÇÃO DE ACESSO: Ostensivo.OBJETO: OF CONS TUT 275-2021 Cartório de Registro Civil de Catende-PE, não está aceitando a condição de regularizar a 2ª via de registro da criança e adolescente.. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Catende. MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE Procedimento nº 02225.000.423/2021 — Procedimento Preparatório PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02225.000.423/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03 /2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: OF CONS TUT 275-2021 Cartório de Registro Civil de Catende-PE, não está aceitando a condição de regularizar a 2ª via de registro da criança e adolescente. INVESTIGADO: REPRESENTANTE: Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Determino, ainda, a expedição de notificação/ofício como já feito. R. Cel. Mendo Sampaio, S/n, Bairro Centro, CEP 55400000, Catende, Pernambuco Tel. (081) 36735904 — E-mail pjcattende@mppe.mp.br MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE Procedimento nº 02225.000.423/2021 — Procedimento Preparatório Cumpra-se. Catende, 23 de janeiro de 2024. Rômulo Siqueira França, Promotor de Justiça. R. Cel. Mendo Sampaio, S/n, Bairro Centro, CEP 55400000, Catende, Pernambuco Tel. (081) 36735904 — E-mail pjcattende@mppe.mp.br

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO-mppecg@mppe.mp.br SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO- sgmp@mppe.mp.br CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO- csmpp@mppe.mp.br CAOP DE DEFESA DA CIDADANIA- caopjdc@mppe.mp.br

Catende, 23 de janeiro de 2024.

Rômulo Siqueira França,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01675.000.159/2021  
Recife, 22 de fevereiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO  
Procedimento nº 01675.000.159/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO/MIGRAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 01675.000.159/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se do Inquérito Civil nº 002/2013 (Arquimedes nº 2013/1086694), tendo como objeto o Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos - PGRS, do Município de João Alfredo.

Considerando o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Considerando que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM;

Considerando a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM;

Considerando a importância de concentrar a atuação funcional no Sistema SIM, permitindo, assim, uma maior resolutividade das demandas sociais apresentadas ao Parquet;

Considerando a necessidade de que tal migração ocorra sem que se perca a segurança, a possibilidade de rastreabilidade ou mesmo o controle dos prazos dos procedimentos extrajudiciais;

Considerando, por fim, o teor da RECOMENDAÇÃO CGMP Nº 011/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, que orienta os Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico;

Considerando, ainda, os autos do presente IC, não havendo, no presente momento, a possibilidade de conclusão, por serem imprescindíveis diligências com vistas à resolutividade do caso;

Ante o exposto, RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, MIGRAR PARA O SISTEMA SIM, o presente INQUÉRITO CIVIL; e

Desde já, DETERMINA:

1 - Cópia da portaria que determina a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Meio Ambiente;

2 - Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 - Comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

Após, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

João Alfredo, 22 de fevereiro de 2024.

Rafael Moreira Steinberger  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.000.056/2024**  
**Recife, 19 de fevereiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.000.056/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01891.000.056/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Novo Dp com sigilo das informações - Denúncia sobre vazamentos de questões das escolas técnicas estaduais pelas redes sociais e através de curso preparatório - Um professor da SEE/PE estaria vazando questões das provas das ETes pelas redes sociais e através de um curso preparatório.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) constitui-se objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, dentre outros, a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, inciso IV, da CF /1988);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, assegurando-se às crianças e adolescentes o direito de ser respeitado por seus educadores (art. 205 da CF/1988 c/c art. 53, II, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

4) O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: garantia de padrão de qualidade (art. 206, caput e inciso VII, da CF/1988, e, art. 3º, IX, da Lei 9.394 /1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

5) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

6) São diretrizes do Plano Nacional de Educação a promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País; e, a promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental (art. 1º, incisos VII e X, da Lei 13.005/2014, que estabelece o Plano Nacional de Educação)

7) denúncia sigilosa formulada por cidadã(o) à Ouvidoria do MPPE, em 13.12.2023, narrando possíveis vazamentos, por professor ligado à SEE/PE, de questões dos certames para ingresso nas Escolas Técnicas Estaduais (ETEs) pelas redes sociais e através de curso preparatório do qual seria proprietário;

8) o Ofício Nº 321/2024-GAB/SEE-PE, encaminhado a este Parquet pela Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco (SEE/PE), relatando que "a denúncia encontra-se em pauta para posterior abertura de Processo Administrativo Disciplinar, com urgência, considerando a atual demanda desta Corregedoria";

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) a necessidade de esclarecer plenamente os fatos e adotar

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



todas as providências cabíveis, se for o caso;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria Ministerial:

- 1) encaminhar cópia da portaria para a publicação no Diário Oficial do MPPE;
- 2) encaminhar cópia desta portaria ao Conselho Superior do MPPE; à Corregedoria-Geral do MPPE e ao CAO Educação, para ciência;
- 3) oficiar à Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco (SEE/PE), encaminhando cópia desta Portaria de Instauração e do Ofício nº 321/2024-GAB/SEE PE, e requisitando pronunciamento sobre o atual andamento do Processo Administrativo Disciplinar mencionado ao ofício em anexo, no prazo de até 20 (vinte) dias.

Cumpra-se.

Recife, 19 de fevereiro de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

---

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01675.000.203/2021**

**Recife, 23 de fevereiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO  
Procedimento nº 01675.000.203/2021 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO/MIGRAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**

Inquérito Civil 01675.000.203/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Trata-se dos autos do Inquérito Civil nº 003/2013 (antigo Arquimedes nº 2013/1092663), tendo como objeto o Plano de Resíduos Sólidos do Município der Salgadinho/PE

Considerando o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Considerando que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM;

Considerando a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM;

Considerando a importância de concentrar a atuação funcional no Sistema SIM, permitindo, assim, uma maior resolutividade das demandas sociais apresentadas ao Parquet;

Considerando a necessidade de que tal migração ocorra sem que se perca a segurança, a possibilidade de rastreabilidade ou mesmo o controle dos prazos dos procedimentos extrajudiciais;

Considerando, por fim, o teor da RECOMENDAÇÃO CGMP Nº 011/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, que orienta os Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico;

Considerando, ainda, os autos do presente IC, não havendo, no presente momento, a possibilidade de conclusão, por serem imprescindíveis diligências com vistas à resolutividade do caso;

Ante o exposto, **RESOLVE** o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, **MIGRAR PARA O SISTEMA SIM**, o presente **INQUÉRITO CIVIL**; e

Desde já, **DETERMINA**:

1 - Cópia da portaria que determina a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Meio Ambiente;

2 - Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 - Comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

Após, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

João Alfredo, 23 de fevereiro de 2024.

Rafael Moreira Steinberger  
Promotor de Justiça

---

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.000.379/2024**

**Recife, 19 de fevereiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.000.379/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.379/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Atendimento a ALLYNE POROCA DE MELO LOPES - SOLICITAÇÃO DE 1 AADEE para seu filho na ESCOLA NOSSA SENHORA DO PILAR

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

4) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

5) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

6) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;

8) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

9) manifestação da senhora ALLYNE POROCA DE MELO LOPES, em 16.02.2024, através de atendimento presencial nesta Promotoria de Justiça, narrando possíveis dificuldades no desenvolvimento da educação especial no âmbito da EMTI Nossa Senhora do Pilar, por uma suposta ausência de acompanhamento pedagógico específico, com relação o seu filho M. C. P., nascido (a) em 14.01.2017, o qual apresenta diagnóstico de TEA CID F90, F92 e F94.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) encaminhar cópia do inteiro teor deste procedimento à Secretaria das Promotorias de Defesa da Cidadania da Capital (Saúde), a fim de que tome ciência da narrativa da mãe, de falta de acompanhamento médico da criança;

3)oficiar à Secretaria de Educação do Recife, encaminhando cópia da manifestação da parte autora e documentos de identificação, bem como desta Portaria, requisitando pronunciamento a respeito, no prazo de até 20 (vinte) dias.

4) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 19 de fevereiro de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01675.000.035/2024**

**Recife, 22 de fevereiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO  
Procedimento nº 01675.000.035/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO/MIGRAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**

Inquérito Civil 01675.000.035/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Trata-se de fornecimento, transporte e distribuição de água para consumo humano através de carros-pipas no Município de João Alfredo.

Considerando o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Considerando que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM;

Considerando a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM;

Considerando a importância de concentrar a atuação funcional no Sistema SIM, permitindo, assim, uma maior resolutividade das demandas sociais apresentadas ao Parquet;

Considerando a necessidade de que tal migração ocorra sem que se perca a segurança, a possibilidade de rastreabilidade ou mesmo o controle dos prazos dos procedimentos extrajudiciais;

Considerando, por fim, o teor da RECOMENDAÇÃO CGMP Nº 011/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, que orienta os Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico;

Considerando, ainda, os autos do presente IC, não havendo, no presente momento, a possibilidade de conclusão, por serem imprescindíveis diligências com vistas à resolutividade do caso;

Ante o exposto, **RESOLVE** o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, **MIGRAR PARA O SISTEMA SIM**, o presente INQUÉRITO CIVIL; e

Desde já, **DETERMINA**:

1 - Cópia da portaria que determina a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Defesa da Saúde;

2 - Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 - Comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

Após, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

João Alfredo, 22 de fevereiro de 2024.

Rafael Moreira Steinberger  
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02225.000.238/2022**  
**Recife, 23 de janeiro de 2024**  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE

Procedimento nº 02225.000.238/2022 — Inquérito Civil

Comunicação de Instauração

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 02225.000.238 /2022. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Catende. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Rômulo Siqueira França. CARGO: 1º Promotor de Justiça de Catende. CLASSIFICAÇÃO DE ACESSO: Ostensivo.OBJETO: Trata-se do(a) PP 001-2019- 129025.11681370, consistindo em 4 volumes, instaurado(a) a partir da notícia crime formalizada pelo Ilm.º Sr. advogado Dr. ERIVALDO S MELO em 23/04/2019 em desfavor do Ex-Prefeito desta comarca Senhor(a) JOSIBIAS DARCY DE CASTRO CAVALCANTI para apurar possível(eis) crimes contra a Administração Pública: 1) fraude a licitação; 2) corrupção; 3) crimes de responsabilidade; 4) usurpação de função pública; 5) prática de ato visando a fim proibido.. INVESTIGADO(S): JOSIBIAS DARCY DE CASTRO CAVALCANTI. LOCAL DO FATO: catende. MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE Procedimento nº 02225.000.238/2022 — Procedimento Preparatório PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02225.000.238 /2022 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Trata se do(a) PP 001-2019-129025.11681370, consistindo em 4 volumes, instaurado(a) a partir da notícia crime formalizada pelo Ilm.º Sr. advogado Dr. ERIVALDO S MELO em 23 /04/2019 em desfavor do Ex-Prefeito desta comarca Senhor(a) JOSIBIAS DARCY DE CASTRO CAVALCANTI para apurar possível(eis) crimes contra a Administração Pública: 1) fraude a licitação; 2) corrupção; 3) crimes de responsabilidade; 4) usurpação de função pública; 5) prática de ato visando a fim proibido. INVESTIGADO: Sujeitos: investigado REPRESENTANTE: Sujeitos: noticiante R. Cel. Mendo Sampaio, S/n, Bairro Centro, CEP 55400000, Catende, Pernambuco Tel. (081) 36735904 — E-mail pjcatende@mppe.mp.br MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE Procedimento nº 02225.000.238/2022 — Procedimento Preparatório Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Na sequência, para fins de documentar todo o procedimento, determino seja

consultada a CMTI no sentido de informar acerca do procedimento para degradar e/ou digitalizar o teor das mídias que ainda não constam como documento escrito nos autos, isto no prazo de 30(trinta) dias. Cumpra se. Catende, 23 de janeiro de 2024. Rômulo Siqueira França, Promotor de Justiça. R. Cel. Mendo Sampaio, S/n, Bairro Centro, CEP 55400000, Catende, Pernambuco Tel. (081) 36735904 — E-mail pjcatende@mppe.mp.br

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO-mppecg@mppe.mp.br SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO- sgmp@mppe.mp.br CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO- csmpp@mppe.mp.br CAOP PATRIMÔNIO PÚBLICO E TERCEIRO SETOR- caoppps@mppe.mp.br

Catende, 23 de janeiro de 2024.

Rômulo Siqueira França,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02225.000.222/2022**  
**Recife, 23 de janeiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE

Procedimento nº 02225.000.222/2022 — Inquérito Civil

Comunicação de Instauração

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 02225.000.222 /2022. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Catende. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Rômulo Siqueira França. CARGO: 1º Promotor de Justiça de Catende. CLASSIFICAÇÃO DE ACESSO: Ostensivo.OBJETO: OF CAOPPPS 945-2019 - OF TCE-PE-MPCO 00216-2019 - proc. TC 18100250-4. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: catende. MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE Procedimento nº 02225.000.222/2022 — Procedimento Preparatório PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02225.000.222/2022 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: OF CAOPPPS 945-2019 - OF TCE-PE-MPCO 00216-2019 - proc. TC 18100250-4 INVESTIGADO: JOSIBIAS DARCY CAVALCANTI Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Cumpra-se a diligência faltante. Catende, 23 de janeiro de 2024. R. Cel. Mendo Sampaio, S/n, Bairro Centro, CEP 55400000, Catende, Pernambuco Tel. (081) 36735904 — E-mail pjcatende@mppe.mp.br MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE Procedimento nº 02225.000.222/2022 — Procedimento Preparatório Rômulo Siqueira França, Promotor de Justiça. R. Cel. Mendo Sampaio, S/n, Bairro Centro, CEP 55400000, Catende, Pernambuco Tel. (081) 36735904 — E-mail pjcatende@mppe.mp.br

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO-mppecg@mppe.mp.br SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO- sgmp@mppe.mp.br CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO- csmpp@mppe.mp.br CAOP PATRIMÔNIO PÚBLICO E TERCEIRO SETOR- caoppps@mppe.mp.br

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Catende, 23 de janeiro de 2024.

Rômulo Siqueira França,  
Promotor de Justiça.

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

**EXTRATO DE ATA Nº EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 035/2023 Recife, 31 de janeiro de 2024**  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Procuradoria Geral de Justiça  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 035/2023

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012023000061.  
PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0093.2023.CPL.PE.0059.MPPE.  
CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012023000198.  
VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.  
PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.  
CNPJ: 24.417.065/0001-03.

FORO: RECIFE/PE.  
DATA DA ASSINATURA: 31 de janeiro de 2024.  
GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: Gerente do Departamento de Patrimônio e Material, Alexsandro Romão Batista da Silva, matrícula 188.588-0, ou seu substituto legal, na sua falta ou impedimento.  
Sub Procurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (em exercício): RENATO DA SILVA FILHO

**EXTRATO DE ATA Nº EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 048/2023 Recife, 8 de fevereiro de 2024**  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Procuradoria Geral de Justiça  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 048/2023

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012023000163.  
PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0178.2023.CPL.PE.0102.MPPE.  
CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012023000201.  
VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.  
PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.  
CNPJ: 24.417.065/0001-03.

FORO: RECIFE/PE.  
DATA DA ASSINATURA: 08 de fevereiro de 2024.  
GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: Bruno Henrique Montenegro Ferreira, MATRÍCULA: 188.598-7, ou seu substituto legal, na sua falta ou impedimento.  
Sub Procurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (em exercício): RENATO DA SILVA FILHO

### PROCURADORIA DE JUSTIÇA REGIONAL CÍVEL

**ESCALA Nº ESCALA DAS SESSÕES CÍVEIS E CRIMINAIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE MARÇO Recife, 23 de fevereiro de 2024**  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROCURADORIAS DE JUSTIÇA DE CARUARU

ESCALA DAS SESSÕES CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE MARÇO

ESCALA DAS SESSÕES CRIMINAIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE MARÇO

Edson José Guerra  
2º Procurador de Justiça Cível  
Coordenador da Procuradoria de Justiça de Caruaru

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## ANEXO DO AVISO nº 30/2024-CSMP

## Anexo I

## V.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos e Preparatórios:

Nº	Arquimedes/SEI/SIM	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	02243.000.218/2023	1ª PJ Santa Cruz do Capibaribe	PA 02243.000.218/2023
2.	01640.000.083/2023	1ª PJ Santa Cruz do Capibaribe	PA 01640.000.083/2023
3.	02262.000.042/2024	2ª PJ Gravatá	PA 02262.000.042/2024
4.	02018.000.024/2024	12ª PJDC Capital	PA 02018.000.024/2024
5.	01711.000.115/2023	PJ São José da Coroa Grande	PA 01711.000.115/2023
6.	01711.000.114/2023	PJ São José da Coroa Grande	PA 01711.000.114/2023
7.	01778.000.083/2023	PJ Barreiros	IC 01778.000.083/2023
8.	01711.000.068/2021	PJ São José da Coroa Grande	IC 01711.000.068/2021
9.	01711.000.067/2021	PJ São José da Coroa Grande	IC 01711.000.067/2021
10.	01711.000.067/2021	PJ São José da Coroa Grande	IC 01711.000.067/2021
11.	01711.000.015/2023	PJ São José da Coroa Grande	PA 01711.000.015/2023
12.	02243.000.315/2022	1ª PJ Santa Cruz do Capibaribe	IC 02243.000.315/2022
13.	02243.000.257/2022	1ª PJ Santa Cruz do Capibaribe	IC 02243.000.257/2022
14.	02243.000.384/2022	1ª PJ Santa Cruz do Capibaribe	IC 02243.000.384/2022
15.	01711.000.038/2021	PJ São José da Coroa Grande	IC 01711.000.038/2021
16.	01719.000.164/2023	PJ São José da Coroa Grande	IC 01719.000.164/2023
17.	01719.000.164/2023	PJ São José da Coroa Grande	IC 01719.000.164/2023
18.	01711.000.122/2023	PJ São José da Coroa Grande	IC 01711.000.122/2023
19.	01711.000.129/2023	PJ São José da Coroa Grande	IC 01711.000.129/2023
20.	02302.000.017/2023	3ª PJ Ipojuca	IC 02302.000.017/2023
21.	01884.000.922/2023	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.922/2023
22.	02159.000.472/2023	3ª PJ Abreu e Lima	PA 02159.000.472/2023
23.	02302.000.017/2023	3ª PJ Ipojuca	IC 02302.000.017/2023
24.	02053.000.180/2024	18ª PJDC Capital	IC 02053.000.180/2024
25.	02053.000.181/2024	18ª PJDC Capital	IC 02053.000.181/2024
26.	02053.000.182/2024	18ª PJDC Capital	IC 02053.000.182/2024

27.	01681.000.017/2023	PJ Lagoa Grande	IC 01681.000.017/2023
28.	01718.000.032/2023	PJ Tamandaré	IC 01718.000.032/2023
29.	01718.000.141/2023	PJ Tamandaré	IC 01718.000.141/2023
30.	01718.000.170/2022	PJ Tamandaré	IC 01718.000.170/2022
31.	01718.000.178/2023	PJ Tamandaré	IC 01718.000.178/2023
32.	01718.000.121/2023	PJ Tamandaré	IC 01718.000.121/2023
33.	01718.000.162/2023	PJ Tamandaré	IC 01718.000.162/2023
34.	01718.000.179/2023	PJ Tamandaré	IC 01718.000.179/2023
35.	01718.000.069/2023	PJ Tamandaré	IC 01718.000.069/2023
36.	01718.000.154/2023	PJ Tamandaré	IC 01718.000.154/2023
37.	01718.000.192/2023	PJ Tamandaré	IC 01718.000.192/2023
38.	01718.000.166/2023	PJ Tamandaré	IC 01718.000.166/2023
39.	01718.000.002/2024	PJ Tamandaré	IC 01718.000.002/2024
40.	02053.001.02695.000.001/2024561/2023	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.561/2023
41.	02059.000.069/2023	9ª PJDC Capital	IC 02059.000.069/2023
42.	02018.000.031/2024	12ª PJDC Capital	PA 02018.000.031/2024
43.	02262.000.380/2023	ª PJ Gravatá	PA 02262.000.380/2023
44.	02058.000.016/2024	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.016/2024
45.	01778.000.021/2024	PJ Barreiros	PA 01778.000.021/2024
46.	01876.000.480/2023	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.480/2023
47.	02572.000.001/2024	PJ Eleitoral da 56ª ZE - Garanhuns	PA 02572.000.001/2024
48.	02695.000.001/2024	PJ Eleitoral da 109ª ZE - Garanhuns	PA 02695.000.001/2024
49.	02271.000.103/2023	1ª PJ Surubim	PA 02271.000.103/2023
50.	02141.001.047/2023	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.001.047/2023
51.	02141.001.032/2023	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.001.032/2023
52.	01715.000.045/2023	PJ Tabira	PA 01715.000.045/2023
53.	01715.000.046/2023	PJ Tabira	PA 01715.000.046/2023
54.	01876.000.479/2023	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.479/2023
55.	01876.000.380/2023	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.380/2023
56.	01876.000.503/2023	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.503/2023
57.	01876.000.704/2023	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.704/2023
58.	02141.001.050/2023	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.001.050/2023
59.	01876.000.526/2023	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.526/2023

60.	01669.000.311/2023	PJ Itamaracá	IC 01669.000.311/2023
61.	01876.000.515/2023	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.515/2023
62.	01884.000.690/2023	3ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.690/2023
63.	01675.000.172/2021	PJ João Alfredo	IC 01675.000.172/2021
64.	01876.000.679/2023	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.679/2023
65.	01876.000.551/2023	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.551/2023
66.	01691.000.286/2023	PJ Parnamirim	PA 01691.000.286/2023
67.	01876.000.549/2023	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.549/2023
68.	02272.000.187/2023	2ª PJ Surubim	PA 02272.000.187/2023
69.	02291.000.081/2023	4ª PJ Arcoverde	IC 02291.000.081/2023
70.	02053.000.407/2024	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.407/2024
71.	02140.000.152/2023	2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02140.000.152/2023
72.	02007.000.034/2024	8ª PJDC Capital	IC 02007.000.034/2024
73.	01688.000.045/2024	PJ Orobó	PA 01688.000.045/2024
74.	01718.000.024/2024	PJ Tamandaré	IC 01718.000.024/2024
75.	02272.000.008/2023	2ª PJ Surubim	IC 02272.000.008/2023
76.	02291.000.379/2023	4ª PJ Arcoverde	PA 02291.000.379/2023
77.	02053.001.591/2023	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.591/2023
78.	01973.000.809/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.809/2023
79.	01973.000.802/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.802/2023
80.	02326.000.498/2023	36ª PJDC Capital	IC 02326.000.498/2023
81.	01973.000.808/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.808/2023
82.	01736.000.004/2024	PJ Bonito	IC 01736.000.004/2024
83.	01736.000.005/2024	PJ Bonito	IC 01736.000.005/2024
84.	01736.000.006/2024	PJ Bonito	IC 01736.000.006/2024
85.	02243.000.599/2022	1ª PJDC Santa Cruz do Capibaribe	PA 02243.000.599/2022
86.	02243.000.610/2022	1ª PJDC Santa Cruz do Capibaribe	PA 02243.000.610/2022
87.	01973.000.803/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.803/2023
88.	01973.000.842/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.842/2023
89.	01973.000.846/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.846/2023
90.	01973.000.844/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.844/2023
91.	01973.000.828/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.828/2023
92.	01973.000.823/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.823/2023
93.	01973.000.811/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.811/2023
94.	01973.000.851/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.851/2023
95.	01973.000.816/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.816/2023
96.	02199.000.526/2023	3ª PJDC Paulista	PA 02199.000.526/2023

97.	01973.000.810/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.810/2023
98.	02243.000.196/2023	1ª PJDC Santa Cruz do Capibaribe	PA 02243.000.196/2023
99.	01781.000.164/2022	PJ Bom Jardim	IC 01781.000.164/2022
100.	01781.000.312/2021	PJ Bom Jardim	IC 01781.000.312/2021
101.	01781.000.298/2022	PJ Bom Jardim	IC 01781.000.298/2022
102.	01884.000.866/2023	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.866/2023
103.	01882.000.030/2024	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.030/2024
104.	01877.000.145/2023	3ª PJDC Petrolina	IC 01877.000.145/2023
105.	02064.000.002/2024	1ª PJ Cível de Goiana	PA 02064.000.002/2024
106.	01884.001.206/2023	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.001.206/2023
107.	02144.000.114/2023	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.114/2023
108.	02144.000.060/2023	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.060/2023
109.	01884.000.735/2023	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.735/2023
110.	01652.000.265/2023	PJ Condado	PA 01652.000.265/2023
111.	02230.000.089/2024	1ª PJ Belo Jardim	PA 02230.000.089/2024
112.	01669.000.330/2023	PJ Itamaracá	PA 01669.000.330/2023
113.	01718.000.164/2023	PJ Itamaracá	IC 01718.000.164/2023
114.	01882.000.028/2024	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.028/2024
115.	19.20.0571.0003623/2024-47	PJ Eleitoral da 34ª ZE - Surubim	PA 02715.000.001/2024

#### V.II – Conversão de PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SEI/SIM	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	02009.000.389/2023	35ª PJDC Capital	PP em IC
2.	02009.000.405/2023	35ª PJDC Capital	PP em IC
3.	01781.000.164/2022	PJ Bom Jardim	PP em IC
4.	02007.000.276/2023	8ª PJDC Capital	PP em IC
5.	01975.000.148/2023	4ª PJDC Paulista	PP em IC
6.	01975.000.147/2023	4ª PJDC Paulista	PP em IC
7.	02053.000.542/2023	17ª PJDC Capital	PP em IC
8.	02420.000.082/2023	PJ Fernando de Noronha	PP em IC
9.	01975.000.148/2023	4ª PJDC Paulista	PP em IC
10.	02009.000.414/2023	20ª PJDC Capital	PP em IC
11.	02009.000.413/2023	20ª PJDC Capital	PP em IC
12.	01975.000.147/2023	4ª PJDC Paulista	PP em IC
13.	01681.000.139/2022	PJ Lagoa Grande	PP em IC
14.	02262.000.038/2023	2ª PJ Gravatá	PP em IC
15.	02243.000.315/2022	1ª PJ Santa Cruz do Capibaribe	PP em IC
16.	02243.000.257/2022	1ª PJ Santa Cruz do Capibaribe	PP em IC
17.	02144.000.067/2023	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PP em IC
18.	01789.000.119/2021	PJ São Bento do Una	PP em IC
19.	02144.000.109/2023	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PP em IC



20.	02090.000.108/2023	2ª PJDC Garanhuns	PP em IC
21.	01871.000.385/2022	1ª PJDC Caruaru	PP em IC
22.	02291.000.081/2023	4ª PJ Arcoverde	PP em IC
23.	01781.000.313/2022	PJ Bom Jardim	PP em IC
22.	02009.000.449/2023	35ª PJDC Capital	PP em IC
23.	02090.000.023/2023	2ª PJDC Garanhuns	PP em IC
24.	01940.000.092/2023	2ª PJ Salgueiro	PP em IC
25.	02142.000.101/2023	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PP em IC
26.	02142.000.126/2023	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PP em IC
27.	02011.000.127/2023	36ª PJDC Capital	PP em IC
28.	02014.000.606/2023	30ª PJDC Capital	PP em IC
29.	02014.000.145/2023	30ª PJDC Capital	PP em IC
30.	02014.000.664/2023	30ª PJDC Capital	PP em IC
31.	01975.000.183/2023	4ª PJDC Paulista	PP em IC
32.	02142.000.126/2023	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PP em IC

**V.III – Prorrogação de Prazo:**

Nº	Arquimedes/SEI/SIM	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1.	01711.000.040/2021	PJ São José da Coroa Grande	IC 01711.000.040/2021
2.	01711.000.021/2021	PJ São José da Coroa Grande	IC 01711.000.021/2021
3.	02420.000.137/2022	PJ Fernando de Noronha	IC 02420.000.137/2022
4.	02009.000.035/2020	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.035/2020
5.	02009.000.080/2021	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.080/2021
6.	02271.000.079/2021	1ª PJ Surubim	IC 02271.000.079/2021
7.	01876.000.016/2020	3ª PJDC Caruaru	IC 01876.000.016/2020
8.	02308.000.143/2022	2ª PJ Palmares	PA 02308.000.143/2022
9.	01691.000.103/2020	PJ Parnamirim	IC 01691.000.103/2020
10.	02053.001.620/2021	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.620/2021
11.	02053.001.466/2021	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.466/2021
12.	02053.002.428/2021	17ª PJDC Capital	IC 02053.002.428/2021
13.	02053.003.516/2021	17ª PJDC Capital	IC 02053.003.516/2021
14.	02053.000.670/2023	17ª PJDC Capital	IC 02053.000.670/2023
15.	02053.002.377/2021	17ª PJDC Capital	IC 02053.002.377/2021
16.	02053.001.711/2021	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.711/2021
17.	01920.000.182/2022	2ª PJDC Olinda	PA 01920.000.182/2022
18.	02053.001.618/2021	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.618/2021
19.	02053.000.032/2022	17ª PJDC Capital	IC 02053.000.032/2022
20.	01920.000.207/2022	2ª PJDC Olinda	PA 01920.000.207/2022
21.	01598.000.004/2020	PJ Poção	PA 01598.000.004/2020
22.	01791.000.208/2022	PJ Vertentes	IC 01791.000.208/2022
24.	02220.000.209/2021	2ª PJ Camaragibe	IC 02220.000.209/2021
25.	02220.000.177/2021	2ª PJ Camaragibe	IC 02220.000.177/2021
26.	02053.002.518/2022	16ª PJDC Capital	IC 02053.002.518/2022
27.	02053.002.113/2021	17ª PJDC Capital	IC 02053.002.113/2021
28.	02053.001.345/2022	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.345/2022
29.	02053.001.456/2022	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.456/2022
30.	02053.001.615/2021	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.615/2021

31.	02261.000.196/2021	1ª PJ Gravatá	IC 02261.000.196/2021
32.	02061.000.012/2022	17ª PJDC Capital	IC 02061.000.012/2022
33.	02009.000.036/2020	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.036/2020
34.	02009.001.086/2022	20ª PJDC Capital	IC 02009.001.086/2022
35.	01669.000.127/2020	PJ Itamaracá	IC 01669.000.127/2020

**V.IV – Declínio de Atribuição:**

Nº	Arquimedes/SEI/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	02090.000.052/2024	2ª PJ Garanhuns	Comunicação Declínio de Atribuição para o MPF

**V.V – Ação Civil Pública - ACP:**

Nº	Arquimedes/SEI/SIM/PJE	Interessada:	Assunto:
1.	02079.000.007/2023	1ª PJDC Garanhuns	Ajuizamento da ACP 0001335-06.2024.8.17.2640
2.	19.20.1985.0002551/2024-21	4ª PJDC Paulista	Ajuizamento da ACP 0003594-79.2024.8.17.3090

**V.VI – Suspeição:**

Nº	Arquimedes/SEI/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	02208.000.042/2024	1ª PJ Carpina	Averbação de suspeição no SIM nº 02208.000.042/2024
2.	02207.000.205/2023	1ª PJ Carpina	Averbação de suspeição no SIM nº 02207.000.205/2023
3.	19.20.0759.0003154/2024-93	23ª PJ Cível Capital	Averbação de suspeição no Processo nº 0041363-22.2021.8.17.8201
4.	19.20.1683.0003194/2024-91	1ª PJ Garanhuns	Averbação de suspeição no Processo nº 0000120-20.2020.8.17.0640
5.	19.20.0561.0003224/2024-09	3ª PJ Carpina	Averbação de suspeição no SIM nº 02207.000.205/2023

**V.VII – Recomendação:**

Nº	Arquimedes/SEI/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	02261.000.315/2023	1ª PJ Gravatá	Recomendação no SIM nº 02261.000.315/2023
2.	02230.000.351/2023	1ª PJ Belo Jardim	Recomendação nº 001/2024
3.	01729.000.025/2020	PJ Águas Belas	Recomendação nº 002/2024
4.	02261.000.283/2023	1ª PJ Gravatá	Recomendação nº 001/2024
5.	19.20.0398.0002545/2024-29	PJE da 56ª Zona Eleitoral de Garanhuns	Recomendação nº 01/2024 no SIM 02572.000.001/2024
6.	01879.000.022/2020	4ª PJDC Petrolina	Recomendação no SIM nº 01879.000.022/2020
7.	01703.000.021/2024	PJ Saloá	Recomendação nº 001/2024
8.	01567.000.011/2023	PJ Inajá	Recomendação no SIM nº 01567.000.011/2023
9.	02259.000.002/2024	2ª PJ Gravatá	Recomendação no SIM nº 02259.000.002/2024

**V.VIII – Processos Julgados em sessões anteriores e que foram publicados com incorreções, nas atas:**

Nº	Ata/data	Onde consta	Leia-se
----	----------	-------------	---------

1.	Ata da 9ª Sessão Extraordinária do CSMP/2023, publicada no DOE de 06/07/2023	01975.000.213/2023	01975.000.219/2023
----	--	--------------------	--------------------

**V.IX – Diversos:**

<b>Nº</b>	<b>Arquimedes/SIM/SEI</b>	<b>Interessada:</b>	<b>Assunto:</b>
1.	19.20.0266.0002083/2024-30	CAOP Infância e Juventude	Comunica instauração do PA 19.20.0266.0002083/2024-30
2.	19.20.0525.0002959/2024-41	1ª PJ Itamaracá	Comunica a instauração do PIC 01669.000.391/2023
3.	01720.000.065/2022	PJ Terra Nova	Comunica instauração do PIC 01720.000.065/2022

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM OLINDA**

**Onde se Lê:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
25/02/2024	domingo	13:00 às 17:00	Olinda	Ângela Machado Cardoso Christina Coimbra de A. Guedes

**Leia- se:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
25/02/2024	domingo	13:00 às 17:00	Olinda	Maria Cláudia Nunes da Luz Leonardo Bezerra Leal

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM PALMARES****Onde se Lê:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
25/02/2024	domingo	13:00 às 17:00	Palmares	Josias Bezerra Brito Luiz Henrique Matos da Silva

**Leia-se:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
25/02/2024	domingo	13:00 às 17:00	Palmares	Luiz Henrique Matos Luiz Henrique Matos da Silva



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Procuradoria Geral de Justiça**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 035/2023**

**SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012023000061.**

**PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0093.2023.CPL.PE.0059.MPPE.**

**CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012023000198.**

**VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.**

**PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.**

**CNPJ: 24.417.065/0001-03.**

**1.1** Registro de Preços visando fornecimento de **LONGARINAS, SOFÁS, MESAS DE CANTO E CENTRO**, para uso nas Sedes de Promotorias da Capital, Região Metropolitana e Interior do Estado, bem como setores Administrativos da PGJ, em projetos atuais e instalações futuras, de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do edital.

**1.2** Empresa(s) vencedora(s):

<b>A) Empresa:</b>	CENTRA MÓVEIS S/A		
<b>CNPJ:</b>	25.071.568/00001-24	<b>Inscrição Estadual:</b>	029/613965
<b>Endereço:</b>	Rod. Br. 116, nº11760, km 142 Andar Primeiro, São Cristóvão, Caxias do Sul/RS		
<b>Telefone/FAX:</b>	(54) 2108-9960 / 9983	<b>E-mail:</b>	licitacao@centramoveis.com.br
<b>Representante:</b>	CARLOS EDUARDO MENDES VIEIRA DE SOUSA		

**Planilha Demonstrativa de Preços:**

**LOTE(S): 1, 2 e 3;**

**Planilha Demonstrativa de Preços:**

LOTE 1 - CADEIRAS TIPO LONGARINAS							
ITEM	CÓDIGO DO E-FISCO	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UND	QT D	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	487374 2	(4873742) - CADEIRA - TIPO LONGARINA, BASE EM ACO, SEM RODIZIO, COM 840,00 MM DE ALTURA TOTAL MINIMA, COM BRACOS, ASSENTO EM ESPUMA DE POLIURETANO, EM TECIDO SINTETICO, MEDIINDO 400,00X380,00MM (LXP), SEM REGULAGEM, ENCOSTO EM ESPUMA DE POLIURETANO, REVESTIDO EM TECIDO SINTETICO, MEDINDO 305,00X240,00MM (LXA), SEM REGULAGEM, DIMENSOES COM VARIACAO CONFORME A NBR 13962:2006, COM 2 LUGARES	Marelli 710b - Active	UN	60	R\$ 1.693,96	R\$ 101.637,60
2	487376 9	(4873769) - CADEIRA - TIPO LONGARINA, BASE FIXA EM ACO, SEM RODIZIO, COM 840,00 MM DE ALTURA TOTAL MINIMA, COM BRACO, ASSENTO EM ESPUMA DE POLIURETANO, EM TECIDO SINTETICO, MEDIINDO 400,00X380,00MM (LXP), SEM REGULAGEM, ENCOSTO EM ESPUMA DE POLIURETANO, REVESTIDO EM TECIDO SINTETICO, MEDINDO 305,00X240,00MM (LXA), SEM REGULAGEM, DIMENSOES COM VARIACAO CONFORME A NBR 13962:2006, COM 3 LUGARES	Marelli 712b - Active	UN	100	R\$ 2.294,35	R\$ 229.435,00
<b>VALOR TOTAL LOTE 1</b>							<b>R\$ 331.072,60</b>
<b>TREZENTOS E TRINTA E UM MIL, SETENTA E DOIS REAIS E SESENTA CENTAVOS</b>							



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Procuradoria Geral de Justiça**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

LOTE 2 - SOFÁS							
ITEM	CÓDIGO DO E-FISCO	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UND	QT D	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	5564123	(5564123) - SOFA - TIPO TRADICIONAL, COM 1 LUGAR, ESTRUTURA EM ACO E MADEIRA MACICA, FORMATO RETANGULAR, ASSENTO EM MADEIRA MACICA , CINTAS ELASTICAS E ESPUMA DE POLIURETANO, REVESTIDO EM SIMILE COURO, ENCOSTO EM MADEIRA MACICA, CINTAS ELASTICAS E ESPUMA DE POLIURETANO, REVESTIDO EM SIMILE COURO, MEDINDO 78,00X80,00X85,00CM (LXPXA), DIMENSOES COM VARIACAO EM ATE 5%, COM BRACOS, PES EM ALUMINIO	Marelli PA011 - Perfecta	UN	20	R\$ 2.386,41	R\$ 47.728,20
2	5564174	(5564174) - SOFA - TIPO TRADICIONAL, COM 2 LUGARES, ESTRUTURA EM ACO E MADEIRA MACICA, FORMATO RETANGULAR, ASSENTO EM MADEIRA MACICA , CINTAS ELASTICAS E ESPUMA DE POLIURETANO, REVESTIDO EM SIMILE COURO, ENCOSTO EM MADEIRA MACICA, CINTAS ELASTICAS E ESPUMA DE POLIURETANO, REVESTIDO EM SIMILE COURO, MEDINDO 135,00X80,00X85,00CM (LXPXA), DIMENSOES COM VARIACAO EM ATE 5%, COM BRACOS, PES EM ALUMINIO	MARELLI PA012 - Perfecta	UN	10	R\$ 3.416,80	R\$ 34.168,00
3	5564212	(5564212) - SOFA - TIPO TRADICIONAL, COM 3 LUGARES, ESTRUTURA EM ACO E MADEIRA MACICA, FORMATO RETANGULAR, ASSENTO EM MADEIRA MACICA , CINTAS ELASTICAS E ESPUMA DE POLIURETANO, REVESTIDO EM SIMILE COURO, ENCOSTO EM MADEIRA MACICA, CINTAS ELASTICAS E ESPUMA DE POLIURETANO, REVESTIDO EM SIMILE COURO, MEDINDO 190,00X80,00X85,00CM (LXPXA), DIMENSOES COM VARIACAO EM ATE 5%, COM BRACOS, PES EM ALUMINIO	MARELLI PA013 - Perfecta	UN	10	R\$ 4.441,84	R\$ 44.418,40
<b>VALOR TOTAL LOTE 2</b>							<b>R\$ 126.314,60</b>
<b>CENTO E VINTE E SEIS MIL, TREZENTOS E CATORZE REAIS E SESENTA CENTAVOS</b>							

LOTE 3 - MESAS (DE CANTO E DE CENTRO)							
ITEM	CÓDIGO DO E-FISCO	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UND	QT D	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	4872720	(4872720) - MESA - TIPO CANTO, ESTRUTURA EM ACO, FORMATO CONVENCIONAL, TAMPO EM MADEIRA PRENSADA, REVESTIDO EM LAMINADO MELAMINICO TEXTURIZADO, FORMATO RETANGULAR, MEDINDO 56,00X56,00X42,00CM (LXPXA), VARIACAO DE ATE 11% NAS DIMENSOES LARGURA E PROFUNDIDADE E 19% NA ALTURA	Marelli ZMCV-02	UN	20	R\$ 1.361,37	R\$ 27.227,40
2	4872738	(4872738) - MESA - TIPO CENTRO, ESTRUTURA EM ACO, FORMATO CONVENCIONAL, TAMPO EM MADEIRA PRENSADA, REVESTIDO EM LAMINADO MELAMINICO TEXTURIZADO, FORMATO QUADRADO, MEDINDO 110,00X56,00X42,00CM (LXPXA), VARIACAO DE ATE 9% NA LARGURA, 11% NA PROFUNDIDADE E 19% NA ALTURA	Marelli ZMCV - 01	UN	20	R\$ 1.831,95	R\$ 36.639,00



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Procuradoria Geral de Justiça**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

		<b>VALOR TOTAL LOTE 3</b>	<b>R\$ 63.866,40</b>
SESSENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS			

<b>VALOR TOTAL DO CERTAME</b>	<b>R\$ 521.253,60</b>
QUINHENTOS E VINTE E UM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E SESENTA CENTAVOS	

**1.3** Valor Total Registrado no Certame:

<b>VALOR TOTAL DO CERTAME</b>	<b>R\$ 521.253,60</b>
QUINHENTOS E VINTE E UM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E SESENTA CENTAVOS	

**FORO:** RECIFE/PE.

**DATA DA ASSINATURA:** 31 de janeiro de 2024.

**GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA:** Gerente do Departamento de Patrimônio e Material, Alexandro Romão Batista da Silva, matrícula 188.588-0, ou seu substituto legal, na sua falta ou impedimento.

**Sub Procurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (em exercício):** RENATO DA SILVA FILHO





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Procuradoria Geral de Justiça**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 048/2023**

**SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012023000163.**  
**PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0178.2023.CPL.PE.0102.MPPE.**  
**CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012023000201.**  
**VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.**  
**PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.**  
**CNPJ: 24.417.065/0001-03.**

**1.1** Registro de preços , por lote único, para aquisição biblioteca de gravação de fita LTO-9, constantes na Seção 10 - Especificação do Objeto do Termo de Referência - Anexo I do edital.

**1.2** Empresa(s) vencedora(s):

<b>A) Empresa:</b>	PRIMETECH INFORMÁTICA LTDA		
<b>CNPJ:</b>	03.812.745/0002-24	<b>Inscrição Estadual:</b>	083.583.72-6
<b>Endereço:</b>	Rua Raulino Gonçalves, 169 SI 03, Enseada De Sua, Vitória/ES CEP 29050-405		
<b>Telefone/FAX:</b>	(21) 3170-4898	<b>E-mail:</b>	licitacao01@primetech.emp.br
<b>Representante:</b>	CESAR LUCIANO CARDOSO SILVA		

**Lote Único;**

**Planilha Demonstrativa de Preços:**

LOTE ÚNICO							
ITEM	CÓDIGO DO E-FISCO	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	572219 -5	Biblioteca de gravação de fita LTO-9	IBM / TS 4300 TAPE LIBRARY	UND	2	R\$ 157.100,00	R\$ 314.200,00
2	572220 -9	Extensão de garantia e sustentação da biblioteca de fita por 60 meses	NÃO SE APLICA	UND	2	R\$ 13.700,00	R\$ 27.400,00
3	572221 -7	Instalação e Treinamento de unidade de fita robotizada	NÃO SE APLICA	UND	2	R\$ 13.700,00	R\$ 27.400,00
<b>VALOR TOTAL PARA EMPRESA "A"</b>							<b>R\$ 369.000,00</b>
<b>TREZENTOS E SESENTA E NOVE MIL REAIS</b>							

**1.3** Valor Total Registrado no Certame:

<b>VALOR TOTAL NO CERTAME</b>	<b>R\$ 369.000,00</b>
<b>TREZENTOS E SESENTA E NOVE MIL REAIS</b>	

**FORO:** RECIFE/PE.

**DATA DA ASSINATURA:** 08 de fevereiro de 2024.

**GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA:** Bruno Henrique Montenegro Ferreira, MATRÍCULA:188.598-7, ou seu substituto legal, na sua falta ou impedimento.

**Sub Procurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (em exercício):** RENATO DA SILVA FILHO

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROCURADORIAS DE JUSTIÇA DE CARUARU**

**ESCALA DAS SESSÕES CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE MARÇO 2024**

**1ª Câmara Regional de Caruaru**

**Sessões Ordinárias 1ª Turma – por videoconferência/presencial/híbrida – terças-feiras às 09:00 h:**

Dia 05.03	Dr. Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	1º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 12.03	Dr. Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	1º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 19.03	Dr. Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	1º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 26.03	Dr. Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	1º Procurador de Justiça (por convocação)

**Sessões Ordinárias 2ª Turma – por videoconferência/presencial/híbrida - quartas-feiras às 09:00 h:**

Dia 06.03	Dr. Edson José Guerra	2º Procurador de Justiça
Dia 13.03	Dra. Erica Lopes Cezar de Almeida	2º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 20.03	Dra. Erica Lopes Cezar de Almeida	2º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 27.03	Dra. Erica Lopes Cezar de Almeida	2º Procurador de Justiça (por convocação)

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (\*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo.

**ESCALA DAS SESSÕES CRIMINAIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE MARÇO 2024**

**1ª Câmara Regional de Caruaru**

**Sessões Ordinárias 2ª Turma – por videoconferência/presencial/híbrida - quartas-feiras às 09:00 h:**

Dia 06.03	Dr. André Silvani da Silva Carneiro	1º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 13.03	Dr. Eduardo Luíz Silva Cajueiro	2º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 20.03	Dr. Ulisses de Araújo e Sá Júnior	3º Procurador de Justiça
Dia 27.03	Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior	5º Procurador de Justiça (por convocação)

**Sessões Extraordinárias:**

1ª Sessão	Dr. Eduardo Luíz Silva Cajueiro	2º Procurador de Justiça (por convocação)
2ª Sessão	Dr. André Silvani da Silva Carneiro	1º Procurador de Justiça (por convocação)
3ª Sessão	Dr. Luis Sávio Loureiro da Silveira	4º Procurador de Justiça (por convocação)

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo.

**Edson José Guerra  
2º Procurador de Justiça Cível  
Coordenador da Procuradoria de Justiça de Caruaru**